

- Nº 20.247-SP (Reg.: 9737197) Reqte.: RITA DE CASSIA ABEGÃO WALDEMARIN- Adv.: JUAREZ ANTONIO ITALIANI E OUTRO - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE ITU.
- Nº 20.249-CE (Reg.: 9737219) Reqte.: ORGANIZAÇÕES "O GABRIEL" LTDA-COM/ IND/ E AGRICULTURA E OUTROS - Adv.: MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS E OUTRO - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA.
- Nº 20.253-SP (Reg.: 9738150) Reqte.: SERVAGRO-SERVIÇOS RURAIS TERRAPLE NAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - Adv.: MARIA CELIA RANGEL SAMPA IO E OUTRO - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE GUARATINGUETÁ.
- Nº 20.254-SP (Reg.: 9738169) Reqte.: SIDNEY GARCIA DE GOES - Adv.: SIDNEY GARCIA DE GOES E OUTRO - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE BOTUCATU.
- Nº 20.255-SP (Reg.: 9738177) Reqte.: PROQUIGEL IND/ COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Adv.: LUIZ VICENTE DE CARVALHO E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA.
- Nº 20.261-SP (Reg.: 9738231) Reqte.: YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC - Adv. YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ DE DIREITO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.
- Nº 20.262-SP (Reg.: 9738240) Reqte.: FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A - Adv.: GILBERTO DA SILVA NOVITA E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA.
- Nº 20.263-SP (Reg.: 9738258) Reqte.: JOSE JULIO MATURANO MEDICI - Adv. JOSE JULIO MATURANO MEDICI - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA E 1 ANEXO FISCAL DE FRANCA.
- Nº 20.266-DF (Reg.: 9738282) Reqte.: THOMAZ COELHO DO ALAMO - Adv.: MARIO HONORIO TEIXEIRA FILHO E OUTRO - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA.
- Nº 20.267-RJ (Reg.: 9738290) Reqte.: JANDAIR ORLINDO DA SILVA - Adv.: ABELINO DE SENA NUNES E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA.
- Nº 20.268-RJ (Reg.: 9738304) Reqte.: SEBASTIÃO FERNANDES DE FARIAS - Adv.: LEONEL RODRIGUES E OUTRO - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA.
- Nº 20.269-RJ (Reg.: 9738312) Reqte.: ELVAR PINHEIRO DE MENDONÇA - Adv.: LEONEL RODRIGUES E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA.
- Nº 20.276-PE (Reg.: 9739661) Reqte.: DUSTAN CARREIRO DE MEDEIROS - Adv. CARLOS XAVIER BRASILEIRO E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
- Nº 20.277-PE (Reg.: 9739670) Reqte.: NADJA MARIA SILVA SOARES - Adv.: JOSE GERALDO DA SILVA - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
- Nº 20.278-PE (Reg.: 9739688) Reqte.: SEVERINO DE MELO OLIVEIRA - Adv.: CARLOS XAVIER BRASILEIRO E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
- Nº 20.279-PE (Reg.: 9739696) Reqte.: LUIZ MANOEL FILHO E OUTROS - Adv.: FERNANDO BARROS DE LIMA E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
- Nº 20.280-PE (Reg.: 9739700) Reqte.: ABELARDO RIBEIRO PEDROSA E OUTROS - Adv.: CARLOS XAVIER BRASILEIRO E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
- Nº 20.288-MG (Reg.: 9739785) Reqte.: FACILAR-COM/ IND/ LTDA - Adv.: ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA.
- Nº 20.291-MG (Reg.: 9739815) Reqte.: CIA/ SIDERURGICA PAINS E OUTRO - Adv.: TEREZA RESENDE VILELA E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA.
- Nº 20.293-MG (Reg.: 9739831) Reqte.: JOÃO CALDEIRA DA SILVA E CIA/ LTDA - Adv.: HENRIQUE LAGE DRUMOND DE CAMARGO E OUTRO - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA.
- Nº 20.294-MG (Reg.: 9739840) Reqte.: AFRANIO SARAIVA DE REZENDE E OUTROS - Adv.: JURACYR G A SAINT-MARTIN - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA.
- Nº 20.295-MG (Reg.: 9739858) Reqte.: CANTINA DE PANELINHA LTDA E OUTRO - Adv.: JOSE LUCIANO GONÇALVES - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA.
- Nº 20.296-MG (Reg.: 9739866) Reqte.: BENAFAER S/A-COM/ IND/ E OUTRO - Adv.: FARID SIMÃO E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA.
- Nº 20.297-MG (Reg.: 9739874) Reqte.: COMAQ-COM/ DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO - Adv.: ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA.

Brasília, 14 de fevereiro de 1989

MINISTRO GUEIROS LEITE  
Presidente

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

ATO Nº 35, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 18, inciso XI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no processo TST-2.882/89.7, e na forma da Resolução Administrativa nº 11/89, resolve:

Conceder aposentadoria a ÉRICO BASÍLIO GOMES, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS.25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, nos termos do art. 40, inciso III, Letra "c", da Constituição Federal, combinado com os artigos 117, inciso II e 178, da Lei nº 1.711/52, com as vantagens do citado cargo efetivo, mais 55% sobre o vencimento do cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa, código TST-DAS-101.5, além da Representação Mensal, com base no art. 2º, da Lei nº 6.732/79; art. 10, do Decreto nº 2.365/87; Decreto-lei nº 2.270/85, que deu nova redação ao § 2º do art. 3º, do Decreto-lei nº 1.445/76; art. 3º do Decreto-lei nº 2.173/84, e o art. 4º da Lei nº 7.706/88, com a incorporação dos quintos a que faz jus.

MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

### Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST-2882/89.7, RESOLVEU, por unanimidade, aposentar por tempo de serviço proporcional, o funcionário ÉRICO BASÍLIO GOMES, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS.25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com opção pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa - Código TST-DAS-101.5, com fundamento no artigo 40, inciso III, letra c, da Constituição Federal, artigos 117, inciso II e 178, da Lei nº 1.711/52, c/c o Decreto-Lei nº 2270/85, que deu nova redação ao § 2º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 1.445/76; artigo 10 do Decreto-Lei nº 2.365/87; artigo 4º da Lei nº 7.706/88, com a incorporação dos quintos a que faz jus na forma da Lei nº 6.732/79.

Brasília, 23 de fevereiro de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

Processo TST-AR-51/87.6

Autores : EKNER DA SILVA GOES E OUTROS  
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende  
Réu : CORREIO BRAZILIENSE S/A E OUTROS

D E S P A C H O

1. Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 20 (vinte dias, nos termos do art.491 do CPC).  
2. Após, conclusos.  
3. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Relator

PROCESSO Nº TST-DC-39/88.2  
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA  
ADVOGADO : DR. PAULO MASCARENHAS BORGES  
SUSCITADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB

D E S P A C H O

Chamo o processo à ordem, e determino as seguintes diligências:

- 1) às partes, para que esclareçam se realizaram ou não acordo parcial e, em caso afirmativo, que esclareçam quais as cláusulas acordadas e o seu conteúdo;
- 2) aos participantes da audiência de conciliação e instrução cujas assinaturas estão faltantes, que as aponham às fls. 94, preenchendo os vazios ali existentes;
- 3) não havendo notícias de acordo em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos;

4) no mesmo prazo poderão os litigantes apresentar razões finais.  
Publique-se

Brasília, 22 de fevereiro de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Relator

PROCESSO Nº TST-AR-42/88.7

AUTOR : ROBERTO PEIXOTO LOPES  
ADVOGADO: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO:

**D E S P A C H O**

Digam as partes em 5 (cinco) dias se pretendem produzir provas, especificando-as.

Após decorrido o prazo, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
Relator

### Despachos

PROCESSO Nº TST-RO-DC-368/86.1

RECORRENTES: ITAÚ SUL S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO; BAMERINDUS S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO; COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (SUL); UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - SUL; CREFI-SUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; USTRACRED S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS; E FICRISA AXELRUD S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS.

ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA, IVO STOFELLA, MOACIR BELCHIOR, ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA, SUELY FASSIO, ADALBERTO CAMERINO DE ARAÇÃO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO.

RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS E BANESTADO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTROS.

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES.

**D E S P A C H O**

Recebo a desistência do recurso ordinário do UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/C. (art. 158 do CPC).

Prossegue o feito em relação aos demais suscitados.

Publique-se.

Voltem-se conclusos.

Brasília, 22 de fevereiro de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-6263/83

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS VERONEZ

Advogada : Dr.ª Maria Lopes de Moraes

EMBARGADO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro

**D E S P A C H O**

Em petição de fls. 131/132 o Reclamante noticia da realização de acordo entre as partes.

Ocorre que o ilustre doutor Erno Brume que assinou o documento pela empresa, não possui procuração nos autos, assim, defiro ao reclamado Banco Brasileiro de Descontos S/A, o prazo de 10 dias, a fim de que, pessoalmente ou através de procurador com poderes para tal, diga se concorda com os termos do referido documento.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR  
Relator

PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-4091/87.1 - TRT 4a. Região.

Agravante: ADILSO JAIRTON DOS SANTOS.

Advogada : Dra. Arazy Ferreira dos Santos.

Agravada : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

Advogado : Dr. Francisco José da Rocha.

**D E S P A C H O**

1. Proceda-se à juntada da petição despachada em 6 de dezembro de 1988, bem como do documento que a acompanha. À Ré para, querendo, pronunciar-se.

2. Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-1786/84.

EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.

ADVOGADO : DR. LINO ALBERTO DE CASTRO.

EMBARGADA : ELZUITA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO : DR. SEVERINO MARCONDES MEIRA.

**D E S P A C H O**

A autora desiste do recurso interposto tendo em vista celebração de acordo entre as partes.

Baixem os autos à instância de origem para que com a necessária homologação surtam os legais e jurídicos efeitos do acordo celebrado.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
Relator

PROC. nº TST-RO-MS-491/88

Recorrente: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

Advogada : Dra. Janney Camargo Bina

Recorrido : ANTÔNIO CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. José Torres das Neves

**D E S P A C H O**

O impetrante e ora recorrente requer na petição de recurso de fls. 81/82 que este relator atribua efeito suspensivo ao seu recurso.

Tal pretensão não pode ser acolhida por falta de amparo legal, pois a competência para definir os efeitos em que o recurso é admitido pertence ao juízo de admissibilidade, ressalvada a hipótese do dissídio coletivo (art. 6º, § 1º, da Lei 4725/65).

Indefiro de plano o pedido de se fixar por despacho de relator o efeito suspensivo.

À Procuradoria Geral para o Parecer obrigatório.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Relator

### Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-4604/87.5 - TRT 2a. Região.

Embargantes: CARLINDO ALVES FERREIRA E OUTRO.

Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Embargada : INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A.

Advogado : Dr. José Eustáquio Camargo.

**D E S P A C H O**

1. A Turma negou provimento ao recurso de revista dos Autores, entendendo que, quando suprimido o horário de intervalo para refeição e descanso, o pagamento de nove horas para uma jornada de oito horas satisfaz a exigência do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811/73.

2. Os Embargantes sustentam que tal decisão conflita com o disposto no artigo citado. Afirma que a atual jurisprudência do Pleno desta Corte é no sentido de que a dobra remuneratória deve incidir "sobre a remuneração singela, além desta". Transcrevem aresto que estaria a abonar tal entendimento.

3. Basta a simples leitura da ementa transcrita à folha 240 para que exsurja, de modo insofismável, a inespecificidade do aresto trazido a cotejo com o objetivo de evidenciar a existência de conflito jurisprudencial no âmbito deste Tribunal:

"É devida em dobro a remuneração dos domingos e feriados trabalhados, sem folga compensatória, independentemente do descanso já assegurado em lei. Exegese atual iterativa do artigo 9º da Lei 605/49. Precedente normativo nº 146 em dissídio coletivo". (Ac.TP-0958/88, E-RR-2099/86, Relator Ministro NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, in DJ de 09.09.1988, página 22.610).

Ora, de modo algum o que decidido pela Turma discrepa da tese sufragada pelo Pleno. Não se disse que a remuneração dos domingos e feriados, quando não há folga compensatória, não deve ser feita em dobro. As hipóteses são diversas, já que no caso vertente se cuida de intervalo e não de repouso semanal remunerado. Por outro lado, mesmo assim sendo, assegurou-se o pagamento em dobro da hora suprimida.

Dessa forma, a interpretação dada ao artigo 3º, inciso II, da Lei 5.811/73 é mais do que razoável, esbarrando o recurso, no particular, no teor do enunciado 221 que integra a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte.

Isto posto, inadmito os embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-5908/87

Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARÍTIOS

Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende

Embargado : VASP- VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.

Advogado : Dr. José Roberto S. de A. Pinto

**D E S P A C H O**

A Turma não conheceu da Revista do sindicato embargante que alega ofensa aos artigos 896 da CLT e 2º, 463, 535 todos do CPC e 153, §§ 3º e 4º da Constituição Federal anterior, artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, e artigos 22 e 24 do Decreto-lei 2.284/86.

Ao não conhecer da Revista pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional a Turma salienta que o recorrente não apontou a norma processual pertinente, pois os artigos 535, 463 e 2º todos do CPC são impertinentes.

O Regional, embora provocado pela oposição de embargos declaratórios, permaneceu omissos sobre vários aspectos. É óbvio que os artigos 2º, 463 e 535 do CPC e o 153, §§ 3º e 4º da anterior carta não foram ofendidos ante a omissão reiterada do acórdão.

Não tendo havido decisão, por persistir a omissão no acórdão, também não foram ofendidos os artigos 22 e 24 do Decreto-lei 2.284/86.

A negativa de prestação jurisdicional alegada também não ocorreu pois a jurisdição foi dada ainda que de modo não satisfatório para com o embargante.

Não admito.  
Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-5956/87

Embargantes: ANTONIO LUIZ SOBRINHO E OUTROS

Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo

Embargado : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados : Dr. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

**D E S P A C H O**

A Turma conheceu e proveu a Revista da reclamada no ponto em que requeria a compensação de parcelas pagas a título de complementação de aposentadoria, na forma do enunciado 87 da Súmula.

Os reclamantes alegam que a matéria contida no enunciado 87 corresponde aos julgados do TST em época anterior ao enunciado 208, que veda o exame de matéria regulamentar. Desta forma, entendem os reclamantes que houve ofensa ao art. 896 da CLT.

Alegam ainda, no mérito, que se contrariou o art. 468 da CLT, permitindo-se alteração lesiva e unilateral do contrato.

Concluem o arrazoado sustentando que apenas revendo os fatos, contra os enunciados 126 e 208 é que poderia o recurso ser conhecido e provido parcialmente.

Não há ofensa ao art. 896 da CLT nem se decidiu contra os enunciados 126 e 208 da Súmula, nem com vulneração ao art. 468 da CLT.

A jurisprudência cristalizada no enunciado 87 não pertence com a interpretação de norma regulamentar e sim com a tese do "bis in idem", pois a pretensão dos reclamantes é a de cumular vantagens pela mesma e única aposentadoria com dupla responsabilidade pelo empregador.

Não constatadas as ofensas legais apontadas, não admito.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-6012/87.7

Embargante : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTO EM PERNAMBUCO

Advogado : Dr. Rômulo Marinho

Embargado : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado : Dr. João Bandeira

**D E S P A C H O**

Insurge-se a empresa com fulcro no art. 894, da CLT, contra o acórdão da 1ª Turma que conheceu da Revista apenas quanto à prescrição e, no mérito, negou-lhe provimento, entendendo aplicável a prescrição do art. 10, da Lei 5889/73, a trabalhadores de campo de usina de açúcar.

Nos embargos ao Pleno a Reclamada aponta arestos divergentes (fls. 73/75).

Admito os embargos.

Intime-se a parte contrária.

Brasília, 21 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-6256/87.0

Embargante : BANCO AUXILIAR S/A

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderlei Lins Junior

Embargada : OSITA DE FÁTIMA ROCKEMBACH

Advogado : Dr. José Torres das Neves

**D E S P A C H O**

Versava a hipótese dos autos a respeito da deserção do recurso da massa falida por falta do pagamento de custas.

Decidiu a Egrégia 1ª Turma não conhecer da Revista do Banco, ao fundamento de que não se configura violação aos dispositivos legais apontados, nem eram específicas as divergências.

O Banco interpôs embargos ao Pleno, arguindo violação aos artigos 34 da Lei nº 6024/74 e 896, "a" e "b" da CLT, contrariedade aos Enunciados 86 e 185 do TST e trazendo arestos a confronto.

Na Revista o reclamado apontava ofensa ao art. 34 da Lei 6024/74. Como salientado no acórdão da Turma, o referido artigo não contém na literalidade de seu texto referência à isenção de custas, razão pela qual não poderia ter havido violação.

Quanto às divergências, o Enunciado 86 não pertence à hipótese, nem o Enunciado 185, e as decisões elencadas não eram específicas.

A Revista não deveria ter sido admitida no Regional e muito menos conhecida.

Não houve ofensa ao art. 896 da CLT, na espécie.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-06535/87

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado : Dra. Tereza Safe Carneiro

Embargado : KAISER COMBAT REIS

Advogado : Dr. José Torres das Neves

**D E S P A C H O**

Insurge-se o Banco, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT contra o acórdão da 1ª Turma que não conheceu o Recurso de Revista. Alega violação do artigo 896 da CLT, colacionando arestos às fls. 81/82.

O Regional decidiu ser indispensável a manifestação expressa dos contratantes para validade do desconto pertinente a seguro de

vida. Isto significa que o regional entendeu que deve haver a concordância expressa do empregado autorizando o desconto em salários do seguro de vida, o que não ocorreu de fato. Para que a revista se viabilizasse por divergência jurisprudencial o aresto divergente teria que conter a tese de que é válida a concordância tácita, porém tal tese está contida apenas no acórdão da 3ª Turma do TST (fls. 55), que se fosse do Pleno do TST ou de Regional seria válido para o conhecimento da revista. No caso, é imprestável.

O 1º aresto de fls. 55, não é específico, pois não diverge do fundamento que orientou o acórdão regional.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-0045/88.4

Embargantes: GERALDO GUY DE ALMEIDA E OUTROS

Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

**D E S P A C H O**

A Turma com amparo na iterativa jurisprudência do TST, não conheceu da Revista do reclamante que pleiteava a indenização pelo período anterior à opção pelo FGTS, embora aposentado voluntariamente.

Insurgem-se os embargantes, com fulcro no art. 894, letra "b", da CLT, contra o v. acórdão da 1ª Turma, acostando arestos que entendem divergentes.

Tal divergência não mais se configura tendo em vista os precedentes do Pleno, E-AG-RR-7067/83, Ac. TP-1566/87; Redator designado, Ministro Marco Aurélio, DJ 25/05/88 e E-RR-774/86.7, Ac. TP 953/88, Relator Ministro Ranor Barbosa, DJ 09/09/88, todos no sentido da decisão atacada.

Incidência do Enunciado 42.

Além disso, não conhecida a Revista, não alegam os recorrentes ofensa ao art. 896 da CLT.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

Proc. Nº TST-E-RR-92/88

Embargante: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA.

Advogado : José Alberto Couto Maciel

Embargado : JOÃO SILVIO ALVES COSTA

Advogado : José Roque Silva

**D E S P A C H O**

A egrégia Turma não conheceu da Revista da ora embargante.

A reclamada recorre renovando sua preliminar de inconstitucionalidade do enunciado 90 do TST, apontando violado o artigo 153, § 1º, da Constituição Federal de 1967.

No mérito, alega violado o art. 896 da CLT.

A preliminar de inconstitucionalidade não tem o menor cabimento, pois o enunciado não é lei nem ato normativo do poder público e sim a jurisprudência cristalizada na interpretação do art. 4º da CLT ante os fatos nele enquadráveis.

Não há ofensa ao art. 153, § 1º da anterior Carta Magna.

Quanto à ofensa ao art. 896 da CLT vislumbro sua possível violação.

Trata-se de debate em torno do direito às horas "in itinere".

No Regional discutia-se o direito a todo o período do percurso feito em veículo da empresa ou parte dele, pois restou provado que numa parte do trecho havia transporte público regular.

O Acórdão do Regional entendeu que as horas correspondentes a todo o trecho eram devidas, embora parte dele fosse atendido por transporte público regular.

Na revista a reclamada aponta o acórdão de fls. 92 onde é dito que havendo transporte público regular até o local denominado "entroncamento", a partir dele é que se computarão as horas "in itinere".

Assim, o acórdão divergente reconheceu, como o acórdão do Regional que havia transporte público regular cobrindo parte do trajeto feito pelo veículo da empresa, tanto que o aresto de fls. 92 ainda diz até onde o transporte público atuava, isto é, até a localidade denominada "entroncamento".

As situações fáticas dos dois acórdãos são idênticas e a divergência quanto ao direito total ou parcial das horas específicas.

Admito os embargos ante a provável ofensa ao art. 896 da CLT.

Intime-se a parte contrária.

Brasília, 21 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-00252/88

Embargante : FÁBRICA DE RENDAS ARP S/A

Advogado : Dr. Igor Victorio B. Quintela

Embargada : MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO

Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

**D E S P A C H O**

A Turma decidiu que o suplente da CIPA goza da proteção inafiançada no artigo 165 da CLT.

Nos Embargos ao Pleno a Reclamada aponta dois arestos divergentes (fl. 124).

Admito os embargos.

Intime-se a parte contrária.

Brasília, 17 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-329/88

Embargante: JOÃO DELFINO PACHECO

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Advogada : Dra. Ester Willians Bragança

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de diferenças de diárias de viagem, tendo o reclamante alegado que vem percebendo valores inferiores aos fixados na Norma de Serviço 3.3.1.0..

A Egrégia Turma entendeu de confirmar a decisão do Regional que aplicou a prescrição extintiva total ao fundamento de que em 1966, 20 anos antes desta ação ser proposta, a Resolução nº 269/66 substituiu a Norma de Serviço 3.3.1.0, configurando o ato único do empregador na forma do Enunciado 198 do TST.

Nos embargos ao Pleno o reclamante aponta o aresto de fls.330/332, da 3ª Turma, versando sobre a mesma matéria da prescrição total ou parcial ante o advento da Resolução 269/66 da CEEE-RS.. Ao contrário do decidido pela Primeira Turma, a Terceira Turma em hipótese idêntica concluiu que a prescrição era parcial.

Admito os embargos por divergência.

Intime-se a parte contrária.

Brasília, 17 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-370/88.2

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : ANTONIO CARLOS CIUFFO

Advogado : Dr. Edson Chegade

D E S P A C H O

A Turma não conheceu da Revista do Banco quanto ao cargo exercido e conseqüente direito a 7ª e 8ª horas ao fundamento de que a matéria era fática, pois o Regional, no exame da prova não reconheceu o exercício do cargo enquadrável no art. 224, §2º, da CLT.

Nos embargos ao Pleno o Banco alega ofensa ao art. 896 da CLT pois o Regional admitiu que o reclamante era qualificado como subgerente, hipótese prevista no Enunciado 238 da Súmula.

A Revista não foi conhecida com acerto.

O Regional ao examinar os embargos declaratórios do Banco diz à fls. 79 que havia apenas o rótulo de subgerente; que não havia o exercício de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalência.

O Regional expressamente reconhece que todos os funcionários eram rotulados de subgerente e que não havia ninguém mais na agência com outro cargo.

Diante de tais conclusões fáticas somente reexaminando a prova é que poderia a Turma decidir que a hipótese dos autos era a do Enunciado 238.

Não se ofendeu o art. 896 da CLT.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-463/88

Embargante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado : Dr. Carlos Robichez Penna

Embargada : MARIA LUCIA OHL ROZANTE

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Trata-se de equiparação salarial entre advogados, tendo a egrégia Turma entendido que os requisitos do art. 461 da CLT podem ser detectados.

A embargante aponta em seu recurso o acórdão 1526, publicado no DJ de 16.07.88 (fls. 505) onde a egrégia 2ª Turma decidiu não ser possível a comparação entre advogados para fins de equiparação salarial.

Admito os embargos.

Intime-se a parte contrária.

Brasília, 17 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-1160/88.6

Embargante: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Embargada : MARIA DONIZETTI RICCI

Advogado : Dr. Sebastião Guimarães Barbosa

D E S P A C H O

Horas extras. Revista não conhecida. Violação do art.896 da CLT não configurada.

Entendeu a Turma que a Revista não merecia conhecimento neste aspecto porque a matéria envolve discussão de fatos e provas.

Alega o embargante que o acórdão do Regional contém a transcrição dos depoimentos testemunhais colhidos, cujo exame permitia concluir pela inexistência do direito às horas extras após a 8ª hora no mal.

O TST não tem competência para modificar conclusões fáticas e sim partindo destas dar outro enquadramento jurídico.

A pretensão do embargante não é o de outro enquadramento jurídico dos fatos contidos no acórdão do Regional e sim a conclusão fática de que não há prova de trabalho suplementar.

O não conhecimento da Revista não ofendeu o art. 896 da CLT.

Não admito.

Intime-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-1474/88.4

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A

Advogado : Drª Selma Moraes Lages

Embargado : Ademar Ramos Palma

Advogado : Dr. Nelson Câmara

DESPACHO

Adicional de insalubridade deferido embora o agente nocivo apontado na inicial tenha sido outro.

A reclamada recorre de embargos, por divergência.

Os arestos de fls. 113 justificam o recurso.

Admito.

Intime-se a parte contrária.

Brasília, 15 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. TST-E-RR-1556/88

Embargante : COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES

Advogado : Dr. José Cabral

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E  
TECELAGEM DE BARBACENA.

Advogado : Dr. José Francisco Boselli

D E S P A C H O

A Turma não conheceu integralmente da Revista da reclamada que recorre de embargos alegando violação do art. 896 da CLT.

Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa.

O Regional entendeu que o indeferimento da prova testemunhal, quando a matéria em debate (adicional de insalubridade) é restrita à prova pericial não caracteriza o cerceamento de defesa. Disse mais o Regional, que a reclamada não esclareceu o que pretendia provar com a oitiva de testemunhas.

O fundamento do Regional foi o de que a reclamada não esclareceu o que pretendia provar com as testemunhas, conclusão distinta das que chegaram os acórdãos paradigmáticos.

Não se constata, na decisão que afirma não ter a reclamada esclarecido o que pretendia provar com testemunhas, ofensa aos artigos 400, II, do CPC e 332 nem do § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

Da Substituição Processual.

A própria reclamada reconhece que a matéria restou supurada com a publicação do enunciado 271 da Súmula do TST.

Do Adicional de Insalubridade.

A reclamada alega que não incorreu em preclusão quando silenciou sobre o laudo pericial, manifestando-se contra no recurso oratório ao TRT.

O que o acórdão do Regional disse foi que a impugnação do laudo pericial quando a reclamada teve a oportunidade de fazê-lo poderia permitir aos peritos o reexame conjunto das impugnações ( fls... 254, in fine).

Tal conclusão não ofende o art. 515 do CPC.

Não se constata a alegada ofensa ao art. 896 da CLT.

Não admito.

Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-1645/88

Embargante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A.

Advogado : Victor Russomano Jr.

Embargado : JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS.

Advogado : Jose H. Gomes.

D E S P A C H O

1. Do adicional de 25% sobre as horas correspondentes ao transporte entre a boca da mina e o local de serviço. Revista conhecida neste aspecto.

A Turma entendeu devido o adicional.

O aresto da 2ª Turma de fls. 115 é divergente.

Horas "in itinere" até dezembro/85.

A Turma não conheceu da Revista quanto as horas "in itinere" com supedâneo no enunciado 23.

O Regional entendeu que não havia o transporte público regular e que o pagamento de transporte pelo empregado era ato fraudulento. Na Revista a reclamada só atacou o fundamento do pagamento de transporte, apontando divergência, mas é silente quanto ao fundamento de que não havia transporte público regular. A hipótese era a do enunciado 23, não se configurando a alegada ofensa ao art. 896 da CLT.

Ante o exposto, admito os embargos, ante o seu cabimento como demonstrado no primeiro tópico.

Intime-se a parte contrária.

Brasília, 17 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-1653/88.0

Embargante : COMPANHIA BANCREDIT DE SERVIÇOS - GRUPO ITAÚ

Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira

EMBARGADO : ALONSO CLEBER DA SILVA

Advogado : Dr. Manoel Luís Braga

D E S P A C H O

A Turma concluiu que a não apresentação do cartão de ponto inverte o ônus da prova.

O 2º aresto de fls. 95 é divergente.  
Admito os Embargos.  
Intime-se a parte contrária.  
Brasília, 20 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E.AG.RR-1661/88.9

Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Advogado : Dr. Dirceu J. Sebben  
Embargado : LUIZ ALBERTO GUTIERRES GUGGIANA  
Advogado : Dr. Milton M. Camargo

D E S P A C H O

A Revista do Estado do Rio Grande do Sul teve seu seguimento obstado por despacho do Ministro Relator, com fundamento no art. 9º da Lei 5584/70.

Interposto Agravo Regimental, a Turma negou-lhe provimento. Inconformado o reclamado recorre de embargos ao Pleno alegando ofensa ao art. 896 da CLT e afronta ao Enunciado 123 do TST e Súmula 401 do STF.

Tanto no aspecto do Enunciado 123 como no dos repousos e feriados o recurso de embargos ao Pleno é incabível ante a jurisprudência cristalizada no Enunciado 195 do TST.

Não admito por incabíveis os embargos, na espécie.  
Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-1676/88.9

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A  
Advogado : Dr. José Maria Riemma  
Recorrido : VALDEMAR CORRÊA BECKER  
Advogado : Dr. Neiron Luiz de Carvalho

D E S P A C H O

O Regional não conheceu do Recurso Ordinário do Reclamado por irregularidade no depósito recursal.

A Turma do TST não conheceu da Revista.

Nos Embargos ao Pleno o Reclamado alega ofensa ao artigo 896 da CLT por que sua Revista estaria fundamentada no Enunciado 165 da Súmula pois o depósito embora fora do juízo, fora feito na conta vinculada do empregado.

O Regional não prequestiona o depósito em conta vinculada do empregado, concluindo que não estava à disposição do juízo.

Tal decisão, por falta de prequestionamento de aspectos alegados na Revista, não conflita com o Enunciado 165 nem com as decisões apontadas como divergentes.

Não houve ofensa ao artigo 896 da CLT.

Não admito. Intime-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-1683/88

Embargante : IVO BARROS  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

D E S P A C H O

A Turma conheceu da Revista quanto ao tema da prescrição e no mérito concluiu que é a prescrição do artigo 11 da CLT capítulo V e do Título IV da CLT a que rege o pedido de indenização pelo período anterior à opção pelo FGTS.

As divergências de fls. 135/136 pertinem com pedido de recolhimento de depósitos ao FGTS, matéria distinta.

A conclusão de que a prescrição do direito de ação é total, na espécie, não vulnera os artigos 89 e 16 da Lei 5107/66 nem o artigo 153, § 3º da Constituição anterior. Inova no Recurso ao alegar que o pedido é de depósitos ao FGTS, quando o pleito inicial é de indenização antiguidade pelo período, anterior à opção.

Quanto ao artigo 5º, XXXVI da atual Constituição é impertinente sua invocação, pois a prescrição é regida pela lei vigente à data da propositura da ação.

Embargos desfundamentados. Não admito.

Intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-1771/88.7

Embargante: EDNA CERQUEIRA DE SOUZA PINTO  
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva  
Embargados: DARCY CALMON DE ARGÔLO AZEVEDO e OUTRA  
Advogado : Dr. Paulo Roberto N. de Britto

D E S P A C H O

A Turma adotou a tese de que o fato da testemunha estar litigando contra a reclamada não era suficiente para invalidar seus depoimentos, rejeitando, assim, a preliminar de nulidade. Quanto à exigência de comprovação de qualificação técnica preceituada na Lei 3.999/61, entendeu não ser necessária a habilitação profissional, pois restou provado na fase de conhecimento o efetivo exercício da atividade especializada.

Nos embargos ao Pleno o laboratório quanto à preliminar de nulidade, aponta acórdão da 2ª Turma, fls. 169, que adotou entendimento

divergente no que concerne à validade de depoimento de testemunha que esteja litigando contra reclamado.

Em se tratando de divergência específica os embargos já estão admitidos amplamente, independentemente do outro tópico do recurso.

No entanto, examina-se, também, o segundo aspecto do recurso. A Turma decidiu que o reclamante, embora não habilitado por diploma regular, tem direito às vantagens da Lei 3.999/61, porque exercia efetivamente a função de analista de laboratório.

Embora as divergências de fls. 171/174 se refiram expressamente a auxiliar de laboratório, enquanto que a decisão da Turma trata de analista de laboratório, a tese em debate está prequestionada nas divergências.

Admito amplamente.

Intime-se a parte contrária.

Brasília, 21 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-2147/88.8

Embargante : COSMO CAVALCANTE XAVIER DE SOUZA  
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes  
Embargado : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
Advogado : Dr. Lucio Cezar da Costa Araújo

D E S P A C H O

A Turma decidiu que os cartões de ponto geram a presunção de veracidade, cabendo ao empregado afastar tal presunção.

Não há divergência específica nos Embargos ao Pleno.

Não se constata ofensa aos artigos 9º e 74, § 2º da CLT, nem aos artigos 334, IV, e 359 ambos do CPC.

Não admito.

Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-2553/88

EMBARGANTE : VICRIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.  
Advogado : Dr. J. Granadeiro Guimarães  
EMBARGADO : JOSÉ CRISPIM DA MOTA  
Advogado : Dr. Antônio César Baltazar

D E S P A C H O

A Turma decidiu que não há julgamento "extra petita" se a perícia constata agente nocivo diverso daquele apontado na inicial e a sentença impõe a condenação.

As divergências de fls. 101 são específicas.

Admito os embargos.

Intime-se a parte contrária.

Brasília, 15 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-2800/88.0

Embargante : BANCO ECONÔMICO S/A  
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade  
Embargada : MARISA PARANHOS LEITE  
Advogada : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

A Turma entendeu nula a pre-contratação de horas extras com empregado bancário, sendo devidas horas extras e adicional de 25%.

Esclareceu a Turma que o fundamento da decisão está no artigo 225 da CLT.

Sustenta o Banco nos Embargos ao Pleno que o art. 225 da CLT limita-se a prever a prorrogação excepcional da duração normal da jornada, sem criar qualquer sanção contra a prorrogação por prazo determinado e sem imprimir qualquer nulidade, restando ofendido o disposto no artigo 5º, II, da atual Constituição Federal.

Não se constata tal violação, pois quando o art. 225 da CLT afirma que a jornada do bancário pode ser prorrogada excepcionalmente até 8 horas diárias está afastando a possibilidade de se prorrogar a jornada em caráter permanente ou temporário.

A matéria fica na interpretação do artigo 225 da CLT, sem qualquer ofensa ao princípio da reserva legal.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-2854/88.5

Recorrente: BELISÁRIO EUGÊNIO ALVES DA CUNHA NETO  
Advogado : Dr. Wander L. Andrade  
Recorrido : PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

D E S P A C H O

O Regional concluiu que não é bancário o empregado de empresa de processamento de dados que possui clientela diversificada, exceto quando presta serviço diretamente a Banco pertencente ao mesmo grupo econômico.

A revista do reclamante é toda embasada em matéria fática pois se refere a ausência de provas de parte da reclamada ou que as provas existentes levam a conclusão de que o Banco presta serviços etc.

Ora, tal tipo de alegação é pertinente ao recurso ordinário onde há reexame da prova, não da revista.

Assim o não conhecimento da Revista não ofendeu o artigo 896 da CLT única hipótese em que seria admissível o recurso ao Pleno. Não admito. Intime-se. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

Proc. Nº TST-E-RR-3082/88.6  
Embargante: José Roberto Bino  
Advogado : Dr. Arazy Ferreira dos Santos  
Embargado : Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco  
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade  
DESPACHO

O Regional, no exame da prova, concluiu que o reclamante, gerente bancário, era a maior autoridade dentro da agência, possuindo mandato legal, percebendo o maior salário de todos os empregados, com poderes para admitir e demitir empregados se enquadrava na hipótese do artigo 62, letra "c", da CLT, não tendo jus a horas extras.

A Revista não foi conhecida nem por divergência nem pela alegada violação do artigo 224, § 2º, da CLT.

Nos embargos o reclamante alega violação do art. 896 da CLT.

Além de a Revista estar desfundamentada, a atual jurisprudência pacificou a matéria quando da edição do Enunciado da Súmula.

Não admito.  
Intime-se as partes.

Brasília, 15 de fevereiro de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente da Turma

## Segunda Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 21.02.89.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALCY NOGUEIRA - JUIZ CONVOCADO.

RR - 210/89.6 - TRT 2a. Região. Recte: Eduardo Monteiro Fernandes. (Dr. Marco Antônio Moro). Recda: Construtora - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. (Dr. Durval Alves).

RR - 223/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: Rogério Aluisio da Silva de Jesus. (Dr. Wilson de Oliveira). Recdo: Hotel de Turismo Paqueur Balneário Ltda.

RR - 250/89.8 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Nilton Correia). Recdo: Anselmo Batista Mourão. (Dr. Paulo Mascarenhas Borges).

RR - 261/89.9 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Recdo: José Antonio Gonçalves. (Dr. João A. Valle).

RR - 272/89.9 - TRT 10a. Região. Recte: Fundação Educacional do DF. (Dr. Deoclécio Sousa). Recdo: Cornélio Pereira de Moura. (Dr. Oldemar Borges de Matos).

RR - 283/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: Orlando Gilsogamo. (Dra. Emília Leite de Carvalho). Recdo: Banco Auxiliar S/A. (Dra. Lígia Maria Mazzucatto).

RR - 295/89.8 - TRT 1ª. Região. Recte: Curt José Truppel. (Dr. Jorge da Rocha Gonçalves). Recda: Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos. (Dr. Ursulino Santos Filho).

RR - 306/89.1 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. José Maria Riemma). Recdo: Antônio Marcos Pereira Boaventura. (Dr. Alberto de Medeiros Guimarães).

RR - 329/89.0 - TRT 12a. Região. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Carlos A. Faiad). Recdo: João Daniel dos Santos. (Dr. Nilo Kaway Júnior).

RR - 341/89.8 - TRT 12a. Região. Recte: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. (Dr. Clênio Gallegaro da Silveira). Recdo: Jonato Deucher Filho. (Dr. Robson F. de Farias).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALCY NOGUEIRA - JUIZ CONVOCADO

AI - 09/89.6 - TRT 2a. Região. Agte: Inds. Matarazzo de Embalagens S/A. (Dr. José Maria de Castro Bernils). Agdo: Francisco Sanches. (Dr. Arthur Vallerini).

AI - 19/89.9 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Júlio B. Lemes Filho). Agda: Rita Inês de Carvalho. (Dra. Eva Lang).

AI - 29/89.2 - TRT 5a. Região. Agte: Nordeste Terminais e Armazéns Gerais S/A. (Dr. Sylvio Garcez Júnior). Agdo: Orlando Oliveira. (Dr. Albérico de Oliveira Castro).

AI - 41/89.0 - TRT 2a. Região. Agte: Lucineia Pereira da Silva. (Dr. Ulisses R. de Resende). Agda: Facobras Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Manoel E. Galinsky).

AI - 51/89.3 - TRT 10a. Região. Agte: Marcus Moreschi de Faria. (Dr. João A. Valle). Agdo: Banco do Estado de Mato Grosso S/A. (Dr. José R. Lemos).

AI - 61/89.6 - TRT 3a. Região. Agte: Estado de Minas Gerais. (Dr. Alberto M. G. Mendes). Agda: Clea Maria Coelho de Mendonça Procópio. (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI - 71/89.9 - TRT 2a. Região. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. (Dr. Júlio César Magalhães). Agdo: Espólio de Eliana Zaneti Schamas. (Dra. Marlene Ribeiro).

AI - 81/89.2 - TRT 2a. Região. Agte: Geraldo Vitalino da Silva. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: ELTE - Eletroeletrônica Ltda.

AI - 92/89.3 - TRT 1a. Região. Agte: Neuza do Rêgo Barros. (Dr. Alvaro V. de Pinho). Agda: Confederação Nacional da Indústria. (Dra. Lúcia M. R. Linhares).

AI - 102/89.0 - TRT 1a. Região. Agte: Sô Peças Nossa Senhora de Fátima Ltda. (Dr. Osvaldo M. Ramos). Agdo: Carlos Roberto Chagas dos Santos. (Dr. Paulo C. Ribeiro).

AI - 113/89.0 - TRT 1a. Região. Agte: Indústria Villares S/A. (Dr. Mário Calcia). Agdo: Waldemiro Mendes. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 124/89.1 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Leslie F. da Costa). Agdo: João Marcos Martins Ribeiro. (Dr. Vivaldo S. da Rocha).

AI - 134/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Iochpe Seguradora S/A. (Dr. José Granadeiro Guimarães). Agdo: José Correia de Lima.

AI - 146/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Sindicato dos Professores de São Paulo. (Dra. Cecília A. G. Minhoto). Agda: Casa Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana.

AI - 160/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Haspa S/A de Capitalização. (Dr. José Oliver Sandrin). Agdo: Dorneles Miranda do Nascimento. (Dra. Vania Paranhos).

AI - 170/89.7 - TRT 2a. Região. Agtes: Bento Manoel de Souza e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. (Dra. Fátima Imperatriz F. de A. Rojas).

AI - 180/89.0 - TRT 2a. Região. Agte: Iraíldes do Carmo Valentim dos Santos. (Dr. Djalma Floroschck). Agda: Nacional Administração de Restaurantes Ltda.

AI - 191/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Soelidarque G. Ormo Jarrouge). Agdo: José Cordeiro Leite. (Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI - 202/89.5 - TRT 2a. Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A. (Dra. Sheila Gali Silva). Agdo: Vitorio Pedro Palópoli Neto. (Dr. Renato Rua de Almeida).

AI - 213/89.5 - TRT 2a. Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A. (Dr. Luiz Francisco Toledo Leite). Agdo: Evaldo Dias de Andrade.

AI - 225/89.3 - TRT 2a. Região. Agte: José Luciano de Menezes. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A - SOFUNGE. (Dr. Jorge Stomatopoulos).

AI - 235/89.6 - TRT 2a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Wagner Alcoragi). Agdo: Carlos Antonio de Castro. (Dr. José Roberto N. D. Lopes).

AI - 246/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: Vitor Bellomo. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana). Agda: Indústrias de Fitas Impressoras Ltda.

AI - 258/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Lavaneris Pessoa Arruda. (Dr. Nelson Marchetti). Agda: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A - SOFUNGE. (Dr. Jorge Stamatopoulos).

AI - 269/89.5 - TRT 3a. Região. Agte: PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A. (Dr. Afrânio Vieira Furtado). Agdo: Fabiano Gonçalves de Oliveira.

AI - 278/89.1 - TRT 3a. Região. Agte: Luiz Fernando Bull Bittencourt. (Dra. Leiza Maria H. Pinheiro). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dra. Taline Dias Maciel).

AI - 288/89.4 - TRT 3a. Região. Agte: Kátia Maria de Jesus. (Dr. Gilson Vieira de Medeiros). Agda: ORSIL - Organização Reunidas Silvestre Ltda. (Dra. Maria Nilza Pires).

AI - 298/89.7 - TRT 3a. Região. Agte: Usinas Siderúrgicas de MG/SA - USIMINAS. (Dr. José Milton S. Bittencourt). Agdo: João Batista Rodrigues e Silva.

AI - 323/89.3 - TRT 3a. Região. Agte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Dra. Helena Diógenes Vidigal). Agdo: José Geraldo Inácio Terra. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 333/89.7 - TRT 3a. Região. Agte: Cia. de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. (Dr. José Carlos de M. Ribeiro). Agdo: Antonio Carlos Ferreira Pinto. (Dra. Zenaide Nogueira Dias).

AI - 366/89.8 - TRT 9a. Região. Agte: Ultrafertil S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes. (Dr. Antonio Carlos de Moraes). Agda: Amélia Sluga. (Dr. Olímpio Paulo Filho).

AI - 377/89.9 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Ivan S. Parolin Filho). Agdo: Sebastião Lopes. (Dr. Cláudio Antonio Ribeiro).

AI - 386/89.4 - TRT 13a. Região. Agte: Sperm do Nordeste S/A - Indústria Têxtil. (Dr. José Vasconcelos da Rocha). Agdo: Elias Ferreira da Silva.

AI - 396/89.8 - TRT 1a. Região. Agte: Aroldo Piacesi Neto. (Dr. João Carlos A. Massã). Agdo: Banco Chase Manhattan S/A. (Dr. Cláudio M. de Vasconcellos).

AI - 406/89.4 - TRT 1a. Região. Agte: Cimento Mauã S/A. (Dr. João Francisco T. Neto). Agdo: João Batista de Oliveira.

AI - 416/89.7 - TRT 1a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Christovão Piragibe T. Malta). Agdo: Espólio de José Forster. (Dr. José Luiz R. de Aguiar).

AI - 428/89.5 - TRT 15a. Região. Agte: Nestor de Mattos Cunha. (Dr. Roberto Mário R. Martins). Agda: Cooperativa Agropecuária Mista e de Cafeicultores da Alta Araraquarense. (Dra. Leda P. Zeviani).

AI - 438/89.8 - TRT 2a. Região. Agte: Auditoria Confidor Paulista S/C Ltda. (Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita). Agdo: Stephano Paulo.

AI - 449/89.9 - TRT 3a. Região. Agte: União Auxiliadora dos Cegos de Minas Gerais. (Dr. José R. de Oliveira). Agdo: Geraldo de Oliveira Maciel. (Dr. Sebastião P. da Silva).

AI - 460/89.9 - TRT 9a. Região. Agte: Itau Turismo S/A. (Dr. Armando Cavalcante). Agdo: Alvaro Antonio Nogueira. (Dr. Moisés E. Kubrusly).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR - ALCY NOGUEIRA - JUIZ CONVOCADO - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

RR - 215/89.2 - TRT 2a. Região. Recte: Jucinara de Fátima Conceição. (Dra. Mirtes Tieko Shiraiishi). Recda: Presta Administração de Cartão de Crédito Ltda. (Dr. Gleimar Rubio Luciano).

RR - 229/89.5 - TRT 3a. Região. Recte: Mannesmann S/A. (Dr. Alao S. Rezende). Recdo: Oscar de Souza Filho. (Dr. Júlio José de Moura).

RR - 254/89.8 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Nilton Correia). Recda: VildeTena Marques de Oliveira. (Dr. João A. Valle).

RR - 265/89.8 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gajtijo). Recdo: Luiz Antônio Queiroz. (Dr. José Pagani).

RR - 276/89.9 - TRT 10a. Região. Rectes: Rosana de Castro Ribeiro e Outros. (Dr. João Cândido da Silva). Recdos: Estado de Goiás e Outra. (Dra. Sonimar Fleury F. de Oliveira).

RR - 288/89.6 - TRT. 6a. Região. Recte: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco. (Dr. Jose Otávio P. de Carvalho). Recdo: Genézio Batista de França. (Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR - 299/89.7 - TRT 1a. Região. Rectes: João de Deus Filho e Outros. (Dr. Carlos Arthur Pauton). Recdos: L. Figueiredo S/A e Outro. (Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves).

RR - 316/89.5 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Nacional de Investimentos S/A. (Dr. Marcus Varao Monteiro). Recdo: Rosenberg Barbosa de Araújo. (Dr. Ari Gomes da Silva).

RR - 334/89.6 - TRT 12a. Região. Recte: Prefeitura Municipal de Joinville. (Dr. Aymore Patnares). Recdo: Adalberto Francisco Thomaz. (Dr. Wilson Reimer).

RR - 345/89.7 - TRT 12a. Região. Recte: Sadia - Concórdia S/A - Indústria e Comércio (Dr. Eduardo Guimarães Alves). Recda: Carmem Fedrizzi. (Dr. Irineu Gricolo).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

AI - 04/89.9 - TRT 2a. Região. Agte: Ivaldo Batista de Sena. (Dr. Riscalla Abdala ETas). Agda: Servix Engenharia S/A. (Dr. Cláudio Antonio Caeta).

AI - 14/89.2 - TRT 2a. Região. Agte: União Fabril Exportadora S/A - UFE. (Dr. Roberto Agostinho Rocha). Agdo: Gilmar Gindro. (Dr. Milton Francisco Tedesco).

AI - 24/89.5 - TRT 5a. Região. Agte: Deogeval Nascimento do Carmo. (Dra. Bárbara Machado de Carvalho). Agda: Decasa Desenvolvimento de Camaçari S/A. (Dr. Renato Reis Brito).

AI - 34/89.9 - TRT. 2a. Região. Agte: Di Ci Transportes Ltda. (Dr. Milton F. Tedesco). Agdo: Messias de Souza Custódio.

AI - 46/89.6 - TRT 2a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Antonio F. do Carmo). Agdo: Ariosvaldo Pereira de Souza. (Dra. Maria M. de Oliveira).

AI - 56/89.0 - TRT 3a. Região. Agte: Jerônimo Antônio da Silva. (Dr. Longobardo Afonso Fiel). Agda: Transoto Ltda.

AI - 66/89.3 - TRT 2a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Darly Alfredo A. de Almeida). Agda: Maria da Penha Melo Guedes. (Dra. Andréa Tarsia Duarte).

AI - 76/89.6 - TRT 2a. Região. Agte: Roland Berger Associados Consultoria Internacional Ltda. (Dr. Carlos Alberto Carmona). Agdo: Reinaldo da Costa Loureiro. (Dr. Renato Tufi Salim).

AI - 86/89.9 - TRT 2a. Região. Agte: Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S/A. (Dr. Roberto Mehanna Khamis). Agdo: Amauri Vaz de Oliveira. (Dra. Maria da Graça Zequeto).

AI - 97/89.0 - TRT 1a. Região. Agte: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. (Dr. Dario M. Prado). Agdo: Jorge Correa Benvindo. (Dr. J. A. Serpa de Carvalho).

AI - 108/89.3 - TRT 1a. Região. Agte: Club Recreativo Caxiense. (Dr. Luiz T. de M. Cunha). Agdo: Pedro Paulo dos Santos. (Dr. Mário J. Bravo).

AI - 118/89.7 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. José M. Riemma). Agdo: Moacir Bon. (Dr. Carlos R. Scalassara).

AI - 129/89.7 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A. (Dra. Márcia R. Rodacoski). Agdo: Marco Aurélio Ishiama. (Dr. Sidnei A. Cardoso).

AI - 140/89.8 - TRT 2a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Vicente Rosa de Mendonça). Agda: Tânia Regina Machado Larrubia. (Dr. Hélio Stefani Gherardi).

AI - 153/89.3 - TRT 2a. Região. Agte: Ford Brasil S/A. (Dr. Jorge Penteado Kujawski). Agdo: Amílcar Fernandes. (Dra. Rosana Daghes).

AI - 165/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Waldomiro Andrade Cavalcante. (Dr. Agenor Barreto Parente). Agda: Novelpuma S/A. Indústria de Fios. (Dra. Dirce Luperi Silvestre Tayar).

AI - 175/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de São Paulo. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Elevadores Otis S/A.

AI - 186/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Geraldo Sabbato Neto). Agdo: Marcos Barracho de Paula. (Dr. Florentino Trufilho).

AI - 197/89.5 - TRT 2a. Região. Agte: General Elétric do Brasil S/A. (Dr. José Ubirajara Peluso). Agdo: Geraldo Menezes Dutra. (Dr. João de Deus G. Ramos).

AI - 207/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Construções e Com. Camargo Corrêa S/A. (Dr. Mauro Grecco). Agdo: Luiz Argenio dos Santos.

AI - 219/89.9 - TRT 2a. Região. Agtes: Angela Mie Nakamura e Outro. (Dr. Salvador Franco de Lima Laurino). Agdo: Banco de Crédito Nacional S/A - BNC. (Dr. Ichie Schwartzman).

AI - 230/89.0 - TRT 2a. Região. Agte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. (Dr. Ronaldo C. Batista). Agdo: João Carlos Souza Massa. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 241/89.0 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC. (Dra. Maria Cleide Raucci). Agdo: Egídio de Almeida. (Dr. Agenor Barreto Parente).

AI - 252/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Jacira Rodrigues Garcia. (Dr. José T. das Neves). Agdo: Banco de Crédito Nacional S/A. (Dr. Ichie Schwartzman).

AI - 263/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Bewabel Auto Taxis Ltda. (Dr. Milton Francisco Tedesco). Agdo: Lázaro Elias.

AI - 274/89.1 - TRT 3a. Região. Agte: IMPERMEAR - Construção, Impermeabilização e Representação Ltda. (Dr. Luciano M. Gontijo). Agdo: Hamilton Batista dos Santos. (Dr. Adalberto José da Cunha).

AI - 283/89.7 - TRT 3a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Terraplenagem Ltda. (Dr. Miguel Leonardo Lopes). Agdos: José Dionísio da Silva e S/A Mineração da Trindade - SAMITRI.

AI - 293/89.1 - TRT 3a. Região. Agte: Cita 1.000 Edificações Ltda. (Dr. Vinicius M. Mitre). Agdo: Alcebíades Romão Ventura.

AI - 318/89.7 - TRT 3a. Região. Agte: Imperial Expresso Ltda. (Dr. Hélio José Figueiredo). Agdo: Jovelino Alves da Silva.

AI - 328/89.0 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Waldir Ghedini). Agda: Ercy Ribeiro. (Dr. Paulo A. G. F. Castellões).

AI - 361/89.1 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dra. Alais Lopes Nôivo). Agdo: Amilton Fernandes. (Dr. Wilson Maria Sella).

AI - 371/89.1 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. José Maria Riemma). Recda: Aparecida de Oliveira Silva. (Dr. Olimpio Paulo Filho).

AI - 391/89.1 - TRT 3a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Armando Almeida). Agda: Maria Auxiliadora Alves. (Dr. Gerson Negrini).

AI - 401/89.8 - TRT 1a. Região. Agte: Transportadora São Silvestre S/A. (Dr. David Silva Junior). Agdo: Feliciano Ribeiro da Silva. (Dr. Sérgio Roberto Alonso).

AI - 411/89.1 - TRT 1a. Região. Agte: KIBON S/A - Indústrias Alimentícias. (Dr. Antônio F. Martins). Agdo: Adelino Faria. (Dr. Armando de Oliveira Neto).

AI - 422/89.1 - TRT 1a. Região. Agte: Carlos Martinho. (Dr. Sidney Pereira Pinto). Agdo: Mário Com. e Representações de Materiais de Escritório Ltda. (Dr. Cesar Marques Carvalho).

AI - 432/89.4 - TRT 1a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dra. Marta Rosa Vianna). Agdo: Marcus Samuel. (Dra. Glória Maria R. de Freitas).

AI - 443/89.5 - TRT 2a. Região. Agte: Giuliano Barro Raffel. (Dr. Luiz F. A. Robortella). Agda: Ronuro Imóveis e Construções Ltda. (Dr. José R. Vinha).

AI - 444/89.2 - TRT 2a. Região. Agte: Ronuro Imóveis e Construções Ltda. (Dr. Paulo H. Vinha). Agdo: Giuliano Barro Raffel. (Dr. Luiz F. Amorim Robortella).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA.

RR - 319/89.7 - TRT 2a. Região. Recte: Ind. de Pianos Schwartzmann S/A. (Dr. Emma-nuel Carlos). Recdo: Antonio Silvio Antunes Pires. (Dr. Antonio Silvio A. Pires).

RR - 337/89.8 - TRT 12a. Região. Recte: Usina Metalúrgica Joinville S/A. (Dr. José Maria Correia). Recdo: Francisco Libio Mira. (Dr. Wilson Reimer).

RR - 5574/87.0 - TRT 10a. Região. Recte: José Enock Castroviejo Vilela. (Dr. Antonio Leonel de A. Campos). Recdo: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A. (Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro).

RR - 218/89.4 - TRT 2a. Região. Recte: Eucatex S/A - Indústria e Comércio. (Dr. Walter Monacci). Recda: Glória Penha Queiroz Stoiam. (Dr. José Cláudio Amorim dos Santos).

RR - 232/89.7 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Dr. Gleyton Prado). Recdo: Renato Augusto Maciel. (Dr. Antonio Augusto D. de Paula).

RR - 257/89.0 - TRT 10a. Região. Recte: CORDIAL - Com. e Representações Ltda. (Dr. Valdir Campos Lima). Recdo: José Alves Ferreira. (Dr. Carlos Beltrão Heller).

RR - 268/89.0 - TRT 10a. Região. Rectes: Olivetti do Brasil S/A e Roosevelt Genaro (Dr. José Alberto C. Maciel e Robson Freitas Melo). Recdos: Os Mesmos.

RR - 279/89.1 - TRT 10a. Região. Recte: Walder José da Silva. (Dr. João Cândido da Silva). Recdos: Estado de Goiás e Outra. (Dr. Sonimar Fleury F. de Oliveira).

RR - 292/89.6 - TRT 10a. Região. Rectes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Dauton Tinoco. (Drs. Robinson Neves Filho e Dimas Ferreira Lopes). Recdos: Os Mesmos.

RR - 302/89.2 - TRT 10a. Região. Recte: José de Lima. (Dr. Valdecy Dias Soares). Recda: Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO. (Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA.

AI - 01/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: Inds. Matarazzo de Embalagens S/A. (Dr. Milton Mesquita de Toledo). Agdo: Moisés Martins de Barros. (Dr. Paulo Cornacchioni).

- AI - 02/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Moisés Martins de Barros. (Dr. Paulo Cornacchioni). Agda: Inds. Matarazzo de Embalagens S/A. (Dr. Milton Mesquita de Toledo).
- AI - 22/89.1 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Mercantil do Brasil S/A. (Dr. Julio Barbosa L. Filho). Agdo: Gerson Elias Gazire. (Dr. Cláudio Antonio Ribeiro).
- AI - 32/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Antonio Aluísio Russo. (Dr. José Lopes de Lima). Agda: Sônia Maria Muniz de Oliveira.
- AI - 44/89.2 - TRT 2a. Região. Agte: Bardella S/A Indústria Mecânica. (Dr. Octávio B. Magano). Agdo: Ezequiel Araújo Rocha.
- AI - 54/89.5 - TRT 3a. Região. Agte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. José Carlos R. Maciel). Agdo: Adão Roberto de Melo. (Dr. Wilson C. Vidigal).
- AI - 64/89.8 - TRT 3a. Região. Agte: Irmandade Nossa Senhora das Mercês da Santa Casa de Caridade de Montes Claros. (Dr. Afonso Maria Vaz de Resende). Agdos: Célia Marta de Oliveira Colares e Outros. (Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto).
- AI - 74/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Joilde Antonio Rezende. (Dr. Marcos Schwartzman). Agda: Viação Nasser S/A.
- AI - 84/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Nacional Informática S/A. (Dr. Armindo da Conceição T. Ribeiro). Agdo: Joaquim de Almeida Brasileiro. (Dr. Avanir Pereira da Silva).
- AI - 95/89.5 - TRT 1a. Região. Agte: Usina Paineiras S/A. (Dr. Jonas M. de Carvalho). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Itapemirim. (Dr. Airton I. de Souza).
- AI - 105/89.1 - TRT 1a. Região. Agte: Flex-a Carioca Indústria de Plásticos Ltda. (Dr. Hugo Mosca). Agdo: Edgard de Alcântara Barbosa Filho. (Dr. Roberto F. dos Santos).
- AI - 116/89.2 - TRT 1a. Região. Agte: José Marinho da Silva Franco. (Dr. Deisy Alves Teixeira). Agda: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. (Dr. Oswaldo de A. Dreux).
- AI - 127/89.2 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A. (Dr. Márcia R. Radacski). Agdo: Paulo Roberto Castanheira de Almeida.
- AI - 138/89.3 - TRT 2a. Região. Agte: Jafet, Tommasi, Sayeg - Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Dr. Flávio Abrahão Nacle). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Santos e Serviços Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI. (Dr. Alino da Costa Monteiro).
- AI - 150/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Gonçalo Almeida Filho. (Dr. Paulo Cornacchioni). Agda: Siderúrgica J.L. Aliperti S/A.
- AI - 163/89.6 - TRT 2ª Região. Agte: Itororô Veículos e Peças Ltda. (Dr. José Roque Tambellini). Agdo: Ronildo da Silva. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI - 173/89.9 - TRT 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMT. (Dr.ª Maria Antonieta Mascaro). Agdo: Almor dos Anjos Montalvão Martins. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI - 183/89.2 - TRT 2ª Região. Agte: Laete Belarmino Teixeira. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana). Agda: Empresa Gontijo de Transportes Ltda. (Dr. Hermann Wagner F. Alves).
- AI - 194/89.3 - TRT 2ª Região. Agte: Wanderley Zóximo do Prado. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Ivan Leme da Silva).
- AI - 205/89.7 - TRT 2ª Região. Agte: Amalfi Tãxi Ltda. (Dr. Milton Francisco Tedesco). Agdo: Vãlter Batista da Silva.
- AI - 216/89.7 - TRT 2ª Região. Agte: UNIBANCO - Crédito Imobiliário S. A. (Dr. Eduardo Halim Jose do Nascimento). Agda: Isabel Cristina Van Kaick Silva. (Dr. Vãlter Uzzo).
- AI - 228/89.5 - TRT 2ª Região. Agte: Adauto Albino de Oliveira. (Dr. Sérgio Vasconcelos). Agda: Bayer do Brasil S. A. (Dr. Luiz Antonio F. de Moraes).
- AI - 239/89.5 - TRT 2ª Região. Agte: ENGESA - Engenheiros Especializados S. A. (Dr. Mário Domingos Fanucchi). Agdo: Romildo Vieira Tavares. (Dr.ª Cleusa Maillo Gimenes).
- AI - 250/89.6 - TRT 2ª Região. Agte: Hervy S. A. (Dr. Roberto Fernandes de Almeida). Agdos: José Alberto Carvalho Filho e Outros. (Dr.ª Márcia Aparecida Bresan).
- AI - 261/89.6 - TRT 2ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Dr.ª Edna Ambrosio). Agda: Vãnia Fãria Mordente Magnusson. (Dr.ª Neusa Voltolini).
- AI - 272/89.7 - TRT 3ª Região. Agte: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado). Agdo: Angelo Mario Dias. (Dr. Dalmi de Almeida).
- AI - 281/89.3 - TRT 3ª Região. Agte: Ferdinando Alberto Cavalcante Rocha. (Dr. J. Moa medes da Costa). Agda: AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Marcos Gasperini).
- AI - 291/89.6 - TRT 3ª Região. Agte: Mineração Taboca S. A. (Dr. José Ornelas de Melo). Agdo: Geraldo de Fãria Ferreira. (Dr. Antonio Alves Arcebispo).
- AI - 301/89.2 - TRT 3ª Região. Agte: Banco do Brasil S. A. (Dr. Harley Ferreira). Agdo: Sérgio Siqueira Barbosa. (Dr.ª Leiza Maria Henriques Pinheiro).
- AI - 326/89.5 - TRT 3ª Região. Agte: TERCAM - Terraplenagem, Construções e Incorporações. (Dr. Alberto Deodato Maia B. Neto). Agdo: Gediel Rodrigues de Paula. (Dr. Jaci da Silva).
- AI - 359/89.7 - TRT 9ª Região. Agte: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. (Dr. Valcír Natalino da Silva). Agdo: Manoel Rodrigues.
- AI - 369/89.0 - TRT 9ª Região. Agte: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. (Dr. Valcír Natalino da Silva). Agdo: Paulino Florentino de Mello.
- AI - 380/89.1 - TRT 15ª Região. Agte: Banco do Brasil S. A. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva). Agdo: Alcyr Guedes de Almeida. (Dr. Rubens de Mendonça).
- AI - 389/89.6 - TRT 3ª Região. Agte: José Salgueiro Lourenço. (Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira). Agdos: Itamar Batista de Moura e Outros. (Dr. José Vilela da Cunha).
- AI - 399/89.0 - TRT 1ª Região. Agte: Alípio Coelho Tavares. (Dr. Ronald de Castro Filho). Agda: Administração e Conservação Santa Rita Ltda.
- AI - 409/89.0 - TRT 1ª Região. Agte: Companhia Siderúrgica Nacional. (Dr. Carlos F. Guimarães). Agdos: Jayme Raimundo de Oliveira e Outro. (Dr. Ulisses R. de Resende).
- AI - 419/89.9 - TRT 1ª Região. Agte: José de Ribamar Neiva Eulálio. (Dr. Evaldo de Souza Guimarães). Agda: Nuclebrás Equipamentos Pesados S. A. - NUCLEP. (Dr. Francisco S. Calegãro).
- AI - 420/89.7 - TRT 1ª Região. Agte: Nuclebrás Equipamentos Pesados S. A. - NUCLEP. (Dr. Francisco S. Calegãro). Agdo: José de Ribamar Neiva Eulálio. (Dr. Evaldo de Souza Guimarães).
- AI - 441/89.0 - TRT 2ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr.ª Rita de Cássia Ribeiro). Agdo: José Pereira da Trindade. (Dr. Nelson Câmara).
- AI - 452/89.1 - TRT 3ª Região. Agte: Banco Nacional S. A. (Dr. Marcos P. de Oliveira). Agdo: Francisco José Moreira de Abreu. (Dr. José T. das Neves).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURELIO MENDES DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

RR - 5142/87.5 - TRT 1ª Região. Recte: Murilo Frederico da Costa Prado. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Fenix Tãxi Aéreo Ltda. (Dr. Antonio Walter Frujuelle).

RR - 216/89.0 - TRT 2ª Região. Recte: Jonas Fernandino de Lima. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Lloyds Bank PLC. (Dr. Marcio Yoshida).

RR - 230/89.2 - TRT 3ª Região. Recte: Mineração Morro Velho S. A. (Dr. José Carlos R. Maciel). Recdo: Edson Nonato. (Dr.ª Maria Belisãria A. Rodrigues).

RR - 255/89.5 - TRT 10ª Região. Recte: Soltec Engenharia Ltda. (Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo). Recdo: Luiz Carlos de Souza Silva. (Dr. Vital Guimarães Neto).

RR - 266/89.5 - TRT 10ª Região. Recte: Banco Taú S. A. (Dr. Jacques Alberto de Oliveira). Recda: Ione Borges Pinheiro. (Dr. Antonio Leonel de A. Campos).

RR - 277/89.6 - TRT 10ª Região. Recte: Sebastião Moreira Ludovico. (Dr. João A. Valle). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO. (Dr.ª Solange Maria Brito).

RR - 289/89.4 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Pumaty S. A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). Recdo: João Miguel Gonçalves. (Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR - 300/89.8 - TRT 10ª Região. Recte: Geraldo Caixeta Ferreira. (Dr. João A. Valle). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO. (Dr. Lucio Cezar da C. Araújo).

RR - 317/89.2 - TRT 1ª Região. Recte: Geomecânica S. A. - Tecnologia de Solos, Rochas e Materiais. (Dr. Galdino Siqueira Netto). Recdo: Vicente Marcos da Silva. (Dr. Mathias Hilbrand V. Gyldenfeldt).

RR - 335/89.4 - TRT 12ª Região. Recte: Fundação Hospitalar de Joinville. (Dr. Carlos Alberto Siqueira Lenzi). Recdo: Alãdio Gregório Corrêa. (Dr. Wilson Reimer).

Brasília, 22 de fevereiro de 1989

JUHAN CURY AGUIAR  
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

### Terceira Turma

SEGUNDA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1989 - Processos sorteados aos Srs. Ministros e Juiz.

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Revisor: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-213/89.8 - TRT da 2a. Região. Rcte: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (Adv. Alberto da Costa Júnior) e Rcdos: Domingos Lascala e Outros (Adv. Ovidio Paulo Rodrigues Collesi).

RR-227/89.0 - TRT da 3a. Região. Rcte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas de M. Lima) e Rcdos: Nilson Bonifácio das Neves (Adv. Kátia do P. Fonseca).

RR-252/89.3 - TRT da 10a. Região. Rcte: José Divino dos Santos (Adv. Antonio Leonel de A. Campos) e Rcdos: Banco do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocência Oliveira Cordeiro).

RR-263/89.3 - TRT da 10a. Região. Rcte: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv. Rogério Avelar) e Rcdos: Joaquim Ferreira da Luz (Adv. Darlene Liberato de Sousa).

RR-274/89.4 - TRT da 10a. Região. Rcte: Manoel Mauri Souza (Adv. Dimas Ferreira Lopes) e Rcdos: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lucio Cezar da C. Araújo).

RR-285/89.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Maira Silvia Duarte Peixoto) e Rcdos: Aureliano Santana e Outros (Adv. Wellington Cantal).

RR-297/89.2 - TRT da 1a. Região. Rcte: Companhia Vale do Rio Doce (Adv. Luiz Inácio Barbosa Carvalho) e Rcdos: Abel Gonçalves Siqueira e Outros (Adv. Aly Edmundo Poletti).



RR-309/89.3 - TRT da 3a. Região. Rcte: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Adv. Rogério V. Ferreira) e Rcd: João Bosco Borges da Silva (Adv. Gláucio G. de Amorim).

RR-331/89.4 - TRT da 12a. Região. Rcte: Fiação Renaux S/A (Adv. Antônio A. Hortke) e Rcd: Santo Izaias Machado (Adv. Rosana Letzov).

RR-343/89.2 - TRT da 12a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Ariel de O. Abreu) e Rcd: Jorge Katsumi Kaibara (Adv. Geraldo C. da Silva).

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-7/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Adv. João Ney P. Colagrossi) e Agda: Nádia Rezende Costa (Adv. Adalberto Turini).

AI-17/89.4 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Iêda S. Ramos) e Agdo: Alceu Simões de Almeida (Adv. Wilson Sokolowski).

AI-27/89.7 - TRT da 5a. Região. Agdos: Banco do Brasil S/A e Outra (Adv. Helvecio Rosa da Costa) e Agdo: Victor Muhana (Adv. Guy de Alcovia Rego Agulha).

AI-37/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Burveras Inspeções Técnicas S/C Ltda (Adv. Luiz Fernando A. Robortella) e Agdo: Espólio de João de Oliveira e Silva (Adv. Maria da Graça Zequeto).

AI-49/89.8 - TRT da 10a. Região. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv. Luciana R. M. de Moraes) e Agdo: José de Souza (Adv. Silvio Cirilo).

AI-59/89.1 - TRT da 3a. Região. Agte: Veloz Telexpresso Ltda (Adv. Alvacly K. da Silva) e Agdo: Alexandre Pimenta Marques (Adv. Angélica Maria F. do R. e Silva).

AI-69/89.5 - TRT da 2a. Região. Agdo: Odil Mostasso (Adv. Sonia Regina B. Biscuola) e Agdo: Antonio Miguel dos Santos (Adv. Angelo De Luca).

AI-79/89.8 - TRT da 2a. Região. Agdo: Casa de Saúde D. Pedro II (Adv. Mario Guimarães Ferreira) e Agdo: Sálvio Roberto Bezerra.

AI-90/89.8 - TRT da 1a. Região. Agte: CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Adv. Maria C. R. Vieira) e Agdos: Marlene da Silva Santiago e Outro (Adv. J. A. Serpa de Carvalho).

AI-100/89.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Hidroesb Saturnino de Brito S/A (Adv. João Luiz Daflon) e Agdo: Paulo Marcelo Lambert Gomes (Adv. Daniella R. Passabom).

AI-111/89.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Clóvis L. S. da Silveira) e Agdo: Edimar Rodrigues de Andrade (Adv. Alberto L. M. Nogueira).

AI-122/89.6 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Félix S. Romanzini) e Agdo: João Francisco Winheiski (Adv. Hélio C. Júnior).

AI-132/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Manufatura de Brinquedos Estrela S/A (Adv. Márcio Anibal do Amaral) e Agda: Rosenei Aparecida Gil Cordão (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-144/89.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Bicycletas Monark S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Getúlio Pereira da Silva (Adv. Regina Lourenço Fidalgo).

AI-157/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: José Luis Rodrigues Neto (Adv. Carlos Antônio da Silva) e Agda: Companhia Americana Industrial de Ônibus - CAIO (Adv. Agostinho R. M. de Almeida).

AI-168/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (Adv. Cleide Helena F. da Silva) e Agdo: Tarcísio Galvão Júnior (Adv. Maria do Carmo L. de M. Prado).

AI-178/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Eli de Jesus Bispo de Oliveira (Adv. Marisa Rossi) e Agdo: Barbantex Indústria e Comércio Ltda (Adv. Albano T. da Silva).

AI-189/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva) e Agdo: Jair Giacomini (Adv. Márcia Aparecida Bresan).

AI-200/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Transportadora Continental Limitada (Adv. Jesus P. Alvares) e Agdo: Manoel Gomes Bastos (Adv. Samuel Solamca).

AI-211/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Gazeta Mercantil S/A - Editora Jornalística (Adv. Octávio B. Magano) e Agdo: José Nicodemos Cardozo (Adv. Nelson M. Luz).

AI-223/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Vera Lúcia F. P. Marques) e Agdo: Roberto de Almeida (Adv. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-233/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Lázaro Gomes dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Tokio Indústria e Comércio Ltda (Adv. José Raul M. Vasconcellos).

AI-244/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Floriano Brandão Filho (Adv. Rubens de Mendonça) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti).

AI-255/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Miguel Eduardo Torres (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: OFTEC - Indústria de Aparelhos para Anestesia Ltda (Adv. Gunter W. Gottschalk).

AI-267/89.0 - TRT da 3a. Região. Agte: Rádio Inconfidência Ltda (Adv. Etelvino Oswaldo Costa) e Agdo: Eduardo de Matos Correia (Adv. Júnia Soares Nader).

AI-276/89.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Antonio Ramos (Adv. José Caldeira B. Neto) e Agda: Cia. Siderúrgica Belgo Mineira.

AI-286/89.9 - TRT da 3a. Região. Agte: Vagner Ruffo (Adv. Antonio T. Gama) e Agda: Sul América Bandeirante Seguros S/A (Adv. Arthur Pereira de M. Paixão).

AI-296/89.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Ibensa - Instituto Brasileiro de Estudos Nematotécnicos S/A (Adv. Paulo Emilio R. de Vilhena) e Agdo: Rodrigo Ferreira Chaves e Outros (Adv. Paulo Ramiz Lasmar).

AI-321/89.9 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Agda: Márcia Bréscia (Adv. Idalina Ives da Silva).

AI-331/89.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Multifabril S/A (Adv. José Cabral) e Agdo: Antonio Carlos Lacerda Miranda (Adv. Antonio Rocha).

AI-364/89.3 - TRT da 9a. Região. Agte: Esporte Clube Pinheiros (Adv. Carlos Oswaldo M. Andrade) e Agdo: Ataíde Moraes.

AI-375/89.4 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Leslie Francisco da Costa) e Agdo: Francisco Bernardo Filho Silva (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-384/89.0 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Agda: Maria Rosa dos Santos (Adv. Eduardo Jorge Griz).

AI-394/89.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Carvalho Hosken S/A - Engenharia e Construções (Adv. João Galvão Neto) e Agdos: Fernando Correa Lima e Outra (Adv. Benedito Calheiros Bonfim).

AI-404/89.0 - TRT da 1a. Região. Agte: Marília Marinho Moraes Pereira (Adv. Davi B. Goulart) e Agda: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - Telerj (Adv. Gilberto de Toledo).

AI-414/89.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Magé (Adv. Luiz Thomaz de M. Cunha) e Agdo: Valdemir da Silva Maia.

AI-425/89.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Casas da Banha Com. e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandü) e Agda: Sonia Regina da Silva Mota.

AI-436/89.4 - TRT da 1a. Região. Agte: Churrascaria Jardim Ltda (Adv. Hugo Schiavo) e Agdo: Francisco Rodrigues Aragão (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan).

AI-447/89.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas (Adv. José M. S. Bittencourt) e Agda: Lacerda Furtado de Paiva (Adv. Domingos S. de Castro Assis).

AI-458/89.5 - TRT da 6a. Região. Agte: Fives Lille - Industrial do Nordeste S/A - Flinor (Adv. Alberto C. de Mendonça) e Agdos: Severino José dos Santos Filho e Outro.

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Revisor: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

RR-156/89.7 - TRT da 2a. Região. Rctes: Cia. Bancredit de Serviços de Vigilância e Transportes de Valores - Grupo Itaú e Outro (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Rcd: Klebson dos Santos Marques (Adv. José Torres das Neves).

RR-220/89.9 - TRT da 2a. Região. Rctes: José Malachia e Outros (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Rcd: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Eduardo Santos Amaral Neto).

RR-233/89.4 - TRT da 3a. Região. Rcte: Delp - Engenharia Mecânica S/A (Adv. Luís Felipe L. Bosson) e Rcd: Nilson Ribeiro de Araújo (Adv. José Caldeira Brant Neto).

RR-258/89.7 - TRT da 10a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Rcd: Willian Teles de Deus (Adv. João A. Valle).

RR-269/89.7 - TRT da 10a. Região. Rctes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Evanice dos Santos Moraes (Adv. Robinson Neves Filho e Dimas Ferreira Lopes) e Rcds: Os Mesmos.

RR-280/89.8 - TRT da 10a. Região. Rcte: Maria Celcy Elias Campos (Adv. João Cândido da Silva) e Rcd: Estado de Goiás (Adv. Sonimar Fleury F. de Oliveira).

RR-291/89.8 - TRT da 10a. Região. Rcte: Neolina Borges Gomide Vargas (Adv. Antonio Alves Filho) e Rcds: Ind. Química do Estado de Goiás S/A - Iquego e Outro (Adv. Arioaldo Pereira de Moraes).

RR-303/89.0 - TRT da 10a. Região. Rcte: Paulo de Lima (Adv. Silvio Teixeira) e Rcd: José Ferreira da Silva (Adv. Grace Rufino Ribeiro).

RR-323/89.6 - TRT da 4a. Região. Rcte: Anselmo Mendonça Custódio (Adv. Teodoro M. da Silva) e Rcd: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti).

RR-338/89.6 - TRT da 12a. Região. Rcte: Indústria de Fundação Ltda (Adv. Aluísio da Fonseca) e Rcd: Renato Ravache (Adv. Jamil S. Amin).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA  
Revisor: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO SANTOS FILHO

RR-214/89.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Engen - Rio Engenharia e Consultoria S/A (Adv. Álvaro Eduardo Ribeiro dos Santos) e Rcd: Sind. dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Pro

jetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo (Adv. Ronaldo A. dos Santos).

RR-228/89.7 - TRT da 3ª Região. Rcte: Mannesmann S/A (Adv. Alaor Satuf Rezende) e Rcd: Sebastião Mário Lopes (Adv. José Caldeira Brant Neto).

RR-253/89.0 - TRT da 10ª Região. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. José Maria Riemma) e Rcd: Vilma Batista Pinto Queiroz (Adv. João A. Valle).

RR-264/89.1 - TRT da 10ª Região. Rcte: Sitron - Indústria e Com. Ltda (Adv. Ana Maria R. Magno) e Rcd: João Batista Rodrigues (Adv. Flávio Tomaz P. Lopes).

RR-275/89.1 - TRT da 10ª Região. Rcte: Lindolfo Barbosa Júnior (Adv. Dimas Ferreira Lopes) e Rcd: Banco Real S/A (Adv. José Augusto da Silva).

RR-287/89.9 - TRT da 1ª Região. Rcte: Federal Mogul Ind. de Metais S/A (Adv. Cypriano Lopes Feijó) e Rcd: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico do Rio de Janeiro (Adv. Carlos André R. de Castro).

RR-298/89.0 - TRT da 1ª Região. Rcdos: Aglateia de Carvalho Chileli e Outros (Adv. Itamar Pinheiro Miranda) e Rcd: Cia. Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu (Adv. Attilio José Aguiar Gorini).

RR-314/89.0 - TRT da 14ª Região. Rcte: Estado do Acre - Procuradoria Geral do Estado (Adv. Azeilda B. Viga) e Rcdos: Francisco Fernandes de Melo e Outros (Adv. Marinho C. Gallo).

RR-333/89.9 - TRT da 12ª Região. Rcte: Carbonífera Metropolitana S/A (Adv. Jucelino Orben) e Rcd: Claudir Miguel (Adv. Nilo Kaway Júnior).

RR-344/89.0 - TRT da 12ª Região. Rcte: Carbonífera Metropolitana S/A (Adv. Jucelino Orben) e Rcd: Jacy Adelço Goulart (Adv. Sérgio Mendonça Costa).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-08/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: José Veras Fontenelle (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Indústécnica S/A - Ind. e Com. (Adv. Marco Túlio Bottino).

AI-18/89.1 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Nivaldo Stankiewicz) e Agda: Marlene da Silva.

AI-28/89.5 - TRT da 5ª Região. Agte: Raimundo Bispo dos Santos (Adv. Adalberto de Souza Carvalho) e Agda: Polialden Petroquímica S/A (Adv. Ivo Moraes Soares).

AI-38/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Antártica Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (Adv. Sandra Borges) e Agdo: Irineu Pugliese (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-50/89.6 - TRT da 10ª Região. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv. Luciana R. M. de Moraes) e Agdo: Arão Domingos Santos Filho (Adv. Sílvio Cirilo).

AI-60/89.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Muriaé (Adv. Carlos Augusto J. Henrique) e Agdo: Amarildo Manoel Vieira (Adv. Joarês Sílvio da Costa).

AI-70/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Plastpel Embalagens S/A (Adv. Ibraim Calichman) e Agdo: Vitalino de Souza David (Adv. Cristiano J. Bonilha).

AI-80/89.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Walmir de Souza Neto) e Agdo: Walter Marques (Adv. Argemiro Gomes).

AI-91/89.6 - TRT da 1ª Região. Agte: João Ferreira de Araújo (Adv. Willians L. de Carvalho) e Agda: Freitas e Leitão Comércio e Indústria S/A (Adv. Adriana L. Giroto).

AI-101/89.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Manoel Rangel da Silva (Adv. Fernando W. Vaz) e Agda: Farmácia Rio Comprido Ltda (Adv. Mauro G. Vieira).

AI-112/89.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A (Adv. Maria Irene S. F. Baptista) e Agdo: Nei Robsson Mendes (Adv. Valter B. Valadão).

AI-123/89.3 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Alfredo Schwenning) e Agdo: João Camilo.

AI-133/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Jaime Marques da Silva (Adv. Milton Francisco Tedesco) e Agda: Tinturaria Estamparia Cruzeiro do Sul S/A (Adv. Erasto S. Veiga).

AI-145/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Delfin S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Silvana Rosa R. Azzi) e Agdos: Valéria da Silva Peres Rodrigues e Outros.

AI-158/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Ind. de Produtos Químicos Sulfa nil Ltda (Adv. Théo Escobar) e Agdo: Jorge Tauyl Filho (Adv. Clóvis Canelas Salgado).

AI-169/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Maria Aparecida Cardoso da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Ind. de Auto Peças Grow Ltda (Adv. Pedro Theodoro Dutra).

AI-179/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Jorge Carlos Cardoso de Lemos (Adv. Erasto S. Veiga) e Agdo: Comind Participações S/A (Adv. José Carlos Micali).

AI-190/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Tecelagem Saturnia S/A (Adv. Erasto Soares Veiga) e Agdo: José Roberto Runha (Adv. Jorge Penteadou Kujawski).

AI-201/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Yara Marchi) e Agdo: Arnolfo Pimentel Quintanilha (Adv. Cícero Osmar Dá Rós).

AI-212/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Rosemary Cangello) e Agdo: José Coelho de Souza (Adv. Cleusa R. Cardoso).

AI-224/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Gilberto Giglio) e Agda: Neide Aparecida Rigonato (Adv. Armando M. G. M. Mendes).

AI-234/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Sebastião Magalhães de Oliveira (Adv. Rubens de Mendonça) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Loti).

AI-245/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Alexandre Proufoot Serviços Ltda (Adv. Márcio Yoshida) e Agdo: Alfredo David Luna Mayerhoff (Adv. Mario Genari F. Sarrubbo).

AI-257/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva) e Agdos: Antonio Alves Cunha e Outros.

AI-268/89.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Fundação João Pinheiro (Adv. Júlio Afonso de Souza) e Agdo: Renan Winter da Silva.

AI-277/89.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Transportadora Mônaco Ltda (Adv. Fernando Antonio C. Santos) e Agdo: Roberto Silva do Carmo.

AI-287/89.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Antônio de Oliveira Lopes (Adv. Oziris Rocha Filho) e Agdo: Jorge Machado Guimarães (Adv. Edvaldo B. de Almeida).

AI-297/89.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Isolda Mutti D. M. da Costa) e Agdo: Antonio Rodrigues dos Santos (Adv. Geraldo Cezar Franco).

AI-322/89.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Alvaro Virgílio Rodrigues Pinto (Adv. Fernando Luiz G. Rios Neto) e Agda: Superintendência de Limpeza Urbana - SLU (Adv. Conceição Geralda Silva).

AI-332/89.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. Vale do Rio Doce (Adv. Evergito T. Furtado) e Agdo: José Francisco dos Santos (Adv. Regina Celí de Oliveira).

AI-365/89.1 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Maria Conceição R. Castro) e Agdo: Vilson Antonio Marcio (Adv. José Torres das Neves).

AI-376/89.1 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Karin Hasse) e Agdo: João Sartori Júnior.

AI-385/89.7 - TRT da 13ª Região. Agte: Nordeste Transportes Especializados Ltda (Adv. Nehemias de O. Cunha) e Agdo: Antonio Lisboa Filgueira Silva.

AI-395/89.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Jardel Nazário) e Agdo: Wallace Martins Sant'Anna (Adv. Abilio de Oliveira Filho).

AI-405/89.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Irmãos Szkurnik Comércio e Indústria S/A (Adv. Osny G. Tavares) e Agda: Ducea Martins Vechina.

AI-415/89.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Jailson Severino de Almeida (Adv. Orlando Lucas Teixeira) e Agda: BRJ - Crédito Imobiliário (Adv. Glycia Brandt Motta).

AI-427/89.8 - TRT da 15ª Região. Agte: General Motors do Brasil S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Gonçalo Batista dos Santos (Adv. Eduardo Surian Matias).

AI-437/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Wormald Resmat Parsch Ltda (Adv. Ana Cristina Pires Villaça) e Agdo: Valdir Gomes de Oliveira (Adv. Ana Maria Saad Castello Branco).

AI-448/89.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Probam - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A (Adv. Afranio V. Furtado) e Agdo: Helio Gervasio dos Reis (Adv. Wander L. Andrade).

AI-459/89.2 - TRT da 9ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Nestor T. da Silva) e Agdos: João Batista de Souza e Mosca - Controle de Pragas Saneamento Ltda (Adv. Olimpio P. Filho e Wanderley Mendes).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL  
Revisor: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

RR-3293/87.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: Haspa - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário (Adv. Luiz Augusto Filho) e Rcd: Nelson Morales Albacete (Adv. Francisca Claudete Pimentel).

RR-3295/87.4 - TRT da 2ª Região. Rctes: Antonio Cristino e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Sade - Sul Americana de Engenharia S/A (Adv. José Vanderlei Kemp).

RR-4755/87.4 - TRT da 4ª Região. Rcte: Nelson Borges dos Santos (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-115/89.7 - TRT da 4ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. George de Lucca Traverso) e Rcd: Enio Larri Raber (Adv. José Enio Ferraz Ramos).

RR-148/89.9 - TRT da 4ª Região. Rcte: S/A White Martins (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcd: Júlio Cesar Paiva (Adv. Maria Eulalia Mattos).

RR-320/89.4 - TRT da 4ª Região. Rctes: Manoel Lisboa Sichonany Filho e Outros (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Ávila).

RR-325/89.1 - TRT da 4ª Região. Rcte: Laboratório Industrial Farmacêutico Lifar Ltda (Adv. Maria Cristina H. Meneghini) e Rcd: Maria Solange dos Santos (Adv. Nilda Margarete Stanieski).

RR-327/89.5 - TRT da 4ª Região. Rcte: Marieta Barbosa da Silva (Adv. Renato da Costa Figueira) e Rcd: João Francisco Jobim Teixeira (Adv. Georges Kodayssi Filho).

RR-395/89.3 - TRT da 4ª Região. Rcte: Claudete Bonato (Adv. Laci Ughini) e Rcd: Supermercados Zottis Ltda (Adv. Alcedir Vanderlei Lovatto).

RR-416/89.0 - TRT da 4ª Região. Rcte: Geraldo Afonso Peng (Adv. Mário Chaves) e Rcd: A Soberana dos Móveis Ltda (Adv. Renato Jorge B. de Bicca).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-9018/88.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Gatão Veículos S/A (Adv. José R. Mandú) e Agdo: Juvenal Maia da Silva Azevedo (Adv. César M. Carvalho).

AI-12/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Sueli Ribeiro da Silva (Adv. Belfort Peres Marques) e Agda: JC Perez Confecção Ltda (Adv. Ivan Caiuby Neves Guimarães).

AI-21/89.3 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Julio Barbosa Lemos Filho) e Agdo: Dalcídio Nunes dos Santos.

AI-31/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Bicicletas Monark S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdos: George Guedes Bezerra e Outro (Adv. José R. Vinha).

AI-43/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Equipamentos Hidráulicos Munck S/A (Adv. José Roberto Mazetto) e Agdo: Leôncio Moreira (Adv. Sueli Soferine e Souza).

AI-53/89.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Nacional Informática S/A (Adv. Eduardo Antonio Mendes) e Agda: Jane Lúcia Augusto (Adv. Orlando R. Sete).

AI-63/89.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Fiat Automóveis S/A (Adv. Mauro T. da S. Almeida) e Agdo: Jeferson Gonçalves Lamoni.

AI-73/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Luiz Carlos Cardoso Silva (Adv. Paulo Cornacchioni) e Agda: Cia. Níquel Tocantins (Adv. Luiz Antonio Vieira).

AI-83/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Nacional Informática S/A (Adv. Armino da Conceição T. Ribeiro) e Agdo: Marcos Aurélio Fantini (Adv. Aivanir Pereira da Silva).

AI-94/89.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Light Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Pedro A. de F. Gordilho) e Agdo: Ubiratan Marques Pereira (Adv. Everaldo R. Martins).

AI-104/89.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Instituto Monteiro Lobato (Adv. Oswaldo M. Ramos) e Agda: Ana Maria Neves da Silva (Adv. Hesíodo G. C. de Sousa).

AI-115/89.5 - TRT da 1ª Região. Agtes: Benito Lazari Ferrari e Outro (Adv. Everaldo Martins) e Agda: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Adv. Armando P. de Miranda).

AI-126/89.5 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ivan S. P. Filho) e Agdo: Paulo Cesar Rigoni de Mello (Adv. José C. Farah).

AI-137/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Listas Telefônicas Paulista S/A (Adv. Marcia Yoshida) e Agdo: Eduardo Muniz Saraiva (Adv. Valter Uzoz).

AI-149/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Gustavo Schlecht (Adv. Rubens de Mendonça) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Roberto Rodrigues de Carvalho).

AI-162/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Pedro Luiz Correia (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Manufatura de Brindes Marte Ltda (Adv. Cyro Franklin de Azevedo).

AI-172/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: José Luiz Ilana Garcia (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Maicon Maras Ind. e Comércio de Máquinas Ltda.

AI-182/89.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Plásticos Plavinil S/A (Adv. Francisco Venosa Júnior) e Agdo: José Carlos da Silva (Adv. Adionan Arli do da R. Pitta).

AI-193/89.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Antonio Carlos Barbosa (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Wanda Luiza Matuck).

AI-204/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Valter José de Oliveira (Adv. Dilma Maria Toledo) e Agda: Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda (Adv. Manoel Oliveira Leite).

AI-215/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Aeroquip Vickers do Brasil S/A (Adv. Luiz Fernando Amorim Robortella) e Agdo: Gilvan Nascimento Costa (Adv. Rokuro Matsuo).

AI-227/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Sebastião Tassone (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Cobresul S/A - Ind. e Comércio (Adv. Marco Antonio W. Oliva).

AI-238/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Luiz Francisco de Almeida (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Haupt São Paulo S/A Industrial e Comercial (Adv. Ivani Rose F. Teixeira).

AI-249/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Inds. Villares S/A (Adv. Ricardo Gelly de C. e Silva) e Agdo: Luiz Gonzaga Xavier (Adv. Joaquim Alves Lima).

AI-260/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Metalúrgica Javari Ind. e Com. Ltda (Adv. Ibraim Calichman) e Agdo: João Simões de Alencar (Adv. Edson M. Cordeiro).

AI-271/89.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Minas Investimentos S/A - Crédito e Financiamento (Adv. Italia Maria Viglioni) e Agdo: Libério Everton Ribeiro (Adv. Antonio E. de Faria).

AI-280/89.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Sky Shopp Ltda (Adv. José Generoso Neto) e Agdo: Ezequiel Alves de Oliveira (Adv. Lay Freitas).

AI-290/89.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Valdeci José de Medeiros (Adv. Cleber Reis Grego) e Agdo: Expresso Trasamazonas Ltda (Adv. Marcos de C. Pinto Coelho).

AI-300/89.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. Energética de Minas Gerais Cemig (Adv. Paulo Márcio B. de Melo) e Agdo: Francisco Fernandes Franckim (Adv. Vicentina Lúcia Ribeiro).

AI-325/89.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Proban - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A (Adv. Afrânio Vieira Furtado) e Agdo: Marcos Antonio Ferreira (Adv. Wander Lage Andrade).

AI-358/89.0 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Amaury R. Pinto Júnior) e Agdo: Antonio Xavier Cabanilhas.

AI-368/89.3 - TRT da 8ª Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Márcia Regina Rodacoski) e Agda: Ketty Regina Klingelfus Medeiros (Adv. Sidnei Aparecido Cardoso).

AI-379/89.3 - TRT da 15ª Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Ligia Maria Mazzucatto) e Agda: Rosângela Santos Lima (Adv. Sueli José de Paula).

AI-388/89.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. Siderúrgica da Guanabara - Cosigua (Adv. José Ornelas de Melo) e Agdos: Arlindo João Cândido e Outro (Adv. José Caldeira Brant Neto).

AI-398/89.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Prosint Produtos Sintéticos S/A (Adv. Luiz Tavares Corrêa Meyer) e Agdo: José Marcus Prado de Souza (Adv. Roberto Camargo).

AI-408/89.9 - TRT da 1ª Região. Agtes: Fibra Industrial de Madeiras Ltda e Outra (Adv. José C. Soares) e Agdo: Rui Sidney Pimenta (Adv. Michael P. McCloghrie).

AI-418/89.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Cia. Açucareira Usina Cupim (Adv. Nilson Lobo de Azevedo) e Agdo: Jerome Franz Jean Chardronnet (Adv. Roberto Passos Leandro).

AI-430/89.0 - TRT da 1ª Região. Agtes: José Ferreira da Silva Outro (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Multifábrica S/A (Adv. Osmar Pinto de Mendonça Júnior).

AI-440/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Adv. José F. Osoki) e Agdo: Amadeu Gomes Filho (Adv. Silvia de C. Leite).

AI-451/89.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Morro do Níquel S/A - Mineração Indústria e Comércio (Adv. Gilberto G. dos Santos) e Agdo: Antonio Júnior da Cruz.

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO SANTOS FILHO  
Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-2982/87.7 - TRT da 4ª Região. Rctes: Edilio Severo Rodrigues e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3290/87.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Searle do Brasil S/A (Adv. José Guilherme Lucante Bulcão) e Rcd: Fernando Sola (Adv. Luiz Ernesto Anselmo Vieira).

RR-3602/87.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Evaristo de Castro Cerqueira (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcd: A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens (Adv. Lúcia Xavier Garcia).

RR-3792/87.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Construtora e Com. Camargo Correa S/A (Adv. Angelo Martinez Coelho) e Rcd: Francisco das Chagas Lucas (Adv. João Rodrigues de Souza).

RR-5101/87.5 - TRT da 4ª Região. Rcte: Maria Dalva Souza de Oliveira (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Siderúrgica Riograndense S/A (Adv. Silvana Tiso Comerlato).

RR-29/89.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Sheila G. Silva) e Rcd: Edson Felismino da Silva (Adv. Mario I. Kauffmann).

RR-147/89.1 - TRT da 4ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Carlos Francisco Comerlato) e Rcd: Bolivar José Della Libera (Adv. Irineu Gehlen).

RR-181/89.0 - TRT da 4ª Região. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Vera Maria Reis da Cruz) e Rcd: Lauro Tomas Marchese (Adv. Paulo Bergman).

RR-322/89.9 - TRT da 4ª Região. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcd: Jaci Jacinto Coelho (Adv. Júlio Cesar Silveira).

RR-414/89.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Air Productos Gases Industriais Ltda (Adv. Antonio J. Mirra) e Rcd: João Carlos da Cunha (Adv. Luiz G. F. da Costa).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO SANTOS FILHO

AI-10/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: José Caetano da Silva (Adv. Odair Filomeno) e Agda: Lucas - Vulcania Companhia Brasileira de Acumuladores (Adv. Maria Nazareth F. Coutinho).

AI-20/89.6 - TRT da 9ª Região. Agtes: Aurora Serviços Sociedade Civil e Outro (Adv. Nivaldo Stankiewicz) e Agda: Rosa Alice de Fatima da Silva.

AI-30/89.9 - TRT da 5ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Jefferson Malta de Andrade) e Agdo: José Eriberto Santos Pereira (Adv. José Simpliciano F. de F. Fernandes).

AI-49/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Alexandre Renier de Brito (Adv. Ulisses R. de Resende) e Agda: Tecron - Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.

AI-52/89.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv. Luciana R. M. de Moraes) e Agdo: Francisco Alencar Uchôa (Adv. Silvio Cirilo).

AI-62/89.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Distrações Ltda (Adv. Júlio R. Diz Junior) e Agda: Carmosina Ramalho do Nascimento (Adv. Múcio Wanderley Borja).

AI-72/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn M. de O. Santos) e Agdo: Darcy Nicodemus (Adv. Ulisses Nutti Moreira).

AI-82/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Viação Barão de Mauá Ltda (Adv. Odair Filomeno) e Agdo: Nelson Rezende (Adv. Roseli Gaeta).

AI-93/89.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Unibanco - Transportes e Serviços Ltda (Adv. Nelson G. da Rocha) e Agdo: Ronaldo Duque de Lima (Adv. Mauro B. Miguel).

AI-103/89.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Concal - Construtora Conde Caldas Ltda (Adv. Alexandre C. de M. Filho) e Agdo: Djalma Costa da Silva Filho (Adv. Newton Vanon).

AI-114/89.7 - TRT da 1ª Região. Agtes: Jurandi Nascimento Carvalho e Outros (Adv. Luiz M. P. Neto) e Agda: Companhia Nacional de Alcalis (Adv. Pedro C. B. Jourdan).

AI-125/89.8 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Karin Hasse) e Agdo: Cassimiro José Damasceno.

AI-135/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Divanilda Maria P. S. Oliveira) e Agdo: Jacy de Oliveira (Adv. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-147/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Wanda Ferreira Alves Mattozinho (Adv. Regia Maria Ranieri) e Agda: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv. Antônio Carlos de Faria).

AI-161/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Soelidarque G. Ormo Jarrouge) e Agdo: Antonio Soares Vicente (Adv. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-171/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: General Eletric do Brasil S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Aurélio Carlos Ramalho Câmara (Adv. Darny Mendonça).

AI-181/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Maria de Jesus Silva (Adv. Maria Rossi) e Agdo: Colégio Friburgo S/A (Adv. Francisco F. Maciel).

AI-192/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Eunice Brito (Adv. Hiroshi Hirakawa) e Agdo: Auto Importadora Ferreira Rodrigues Ltda (Adv. Ernani Sammarco Rosa).

AI-203/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Multitel Sistemas S/A (Adv. Maria Celia Nivinski) e Agda: Sueli Nogueira Oliveira Santos (Adv. Suely S. e Souza).

AI-214/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Sandra Roseli Andrade) e Agda: Heloisa Sant'Anna da Silva Roland (Adv. Celso Ferenzi).

AI-226/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Philco Rádio e Televisão Ltda (Adv. Octávio B. Magano) e Agdo: Eduardo Hatzlhofer (Adv. Suely S. e Souza).

AI-236/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Felipe Galvão (Adv. Julia Romano Correa) e Agda: Industrias Villares S/A - Divisão de Elevadores (Adv. José Granadeiro Guimarães).

AI-248/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Gonçalves da Cruz S/A - Construção e Comércio (Adv. Pedro Paulo de Rezende Porto) e Agdos: Paulo Andrade e Outro (Adv. Carlos Roberto de O. Caiana).

AI-259/89.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Osvaldina Nolacio de Jesus (Adv. Lizete Coelho Simionato) e Agdo: Rai Alves Bar e Lanches Ltda.

AI-270/89.2 - TRT da 3ª Região. Agte: Mussolini Eustáquio Pimenta (Adv. Cícero Drumond) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Taline D. Maciel).

AI-279/89.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Brunella Pizzaria Ltda (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Agdo: Oscar Pereira Rocha Filho (Adv. Lay Freitas).

AI-289/89.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Terraplengem Ltda (Adv. Miguel Leonardo Lopes) e Agdos: José Miguel de Queiroz e S/A Mineração da Trindade - Samitri.

AI-299/89.4 - TRT da 3ª Região. Agte: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA (Adv. Osiris Rocha) e Agdo: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - SENALBA (Adv. Anita Marques Guimarães).

AI-324/89.1 - TRT da 3ª Região. Agtes: Alfredo de Moro e Outro (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Agdo: Iso - Blok Elementos de Construção Ltda (Adv. Paulo Ernesto Salvo).

AI-357/89.2 - TRT da 9ª Região. Agte: Vigibras - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda (Adv. Lineu Roberto Mickus) e Agdo: Luis Bernardo da Silva.

AI-367/89.5 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Júlio Barbosa Lemes Filho) e Agdo: Ademar Sauer (Adv. José Torres das Neves).

AI-378/89.6 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Aláisis Lopes Noivo) e Agdo: Carlos Alberto Pedrão.

AI-387/89.2 - TRT da 3ª Região. Agte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. José Carlos R. Maciel) e Agdo: Paulo Sérgio Correa de Melo (Adv. Antonieta Seixas F. Silva).

AI-397/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Tomaz Paulo da Silva (Adv. Eduarda Pinto R. Lopes) e Agda: Empresa Carioca de Engenharia Ltda (Adv. Ricardo Cesar R. Pereira).

AI-407/89.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Friduza Frigoríficos Industriais de Alimentos S/A (Adv. Constantino G. Moreira Leite) e Agdo: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação de Niterói (Adv. Carlos R. Assis Davis).

AI-417/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: José Laudeir Miranda (Adv. Neuza Viana dos Santos) e Agdo: Café e Bar Gibi Ltda.

AI-429/89.2 - TRT da 15ª Região. Agte: Pepsico e Cia. (Adv. Ana Cristina P. Vilaça) e Agdo: José Fernando Mariano.

AI-439/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Fundação Cásper Líbero (Adv. Nelson Alves de Olival) e Agda: Augusta Marília Marques Pinto (Adv. Marielena Carrogi).

AI-450/89.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Morro do Níquel S/A - Mineração Indústria e Comércio (Adv. Gilberto G. dos Santos) e Agdo: Reinaldo Farchi.

AI-475/89.9 - TRT da 5ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Maria de F. C. B. Stern) e Agdo: Luiz Eduardo Tourinho (Adv. José T. das Neves).

Brasília, 22 de fevereiro de 1989

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Secretário da Turma

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### SALA DAS SESSÕES

#### ATA DA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de MOISES FRANCISCO DE SOUSA, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário Geral da Presidência do STM, por S Exa o Ten Brig do Ar ANTONIO GERALDO PEIXOTO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### APELAÇÃO

45.609-0-PA - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª. CJM e o CT. Mar. ANTONIO CESAR SCHWENCK. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª. CJM, de 10.11.88, que condenou o CT. Mar. ANTONIO CESAR SCHWENCK, a 04 anos de reclusão, incurso no art. 303 e § 1º, do citado dispositivo, e os civis PAULO ROBERTO PINTO HUNDERTMARK e CARLOS JOSÉ DE LEMOS MARTINS, a 01 ano de reclusão, incursos, por desclassificação, no art. 312, tudo do CPM, concedido aos dois últimos apelados o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. ADVS: Drs. Elson Luiz Rocha Monteiro e outros. RELATOR: Min Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr. Paulo Cesar Cataldo.

45.610-6-RS - Apelante: CLAUDIOMIRO DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho